



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - Serv. Sem DEMO

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90040/2025

SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23537.010053/2025-42

OBJETO: contratação de prestação de serviço contínuo de locação de dois equipamentos de automação em hemograma, contagem de reticulócitos e citometria de líquidos corporais e dois equipamentos para preparação e coloração de esfregaços sanguíneos com fornecimento dos testes laboratoriais executados pelos equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme demanda mensal da Unidade Laboratório de Patologia Clínica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/EBSERH.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

DATA SESSÃO PÚBLICA: 31/07/2025

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: 10h00(Horário de Brasília)

LOCAL: www.gov.br/compras

UASG: 155021

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, unidade Hospital das Clínicas da UFMG, sediado à Avenida Prof. Alfredo Balena, 110 – Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-100, CNPJ 15.126.437/0015-49, UG-155021, na pessoa do Agente de Licitação/Comissão de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (aplicada aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação).

Em cumprimento à legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.973/2024 que alterou a Lei nº 10.522/2002, solicitamos a manutenção do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) em situação regular. Conforme o artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro no CADIN impede a celebração de novos contratos com o Poder Público. Diante disso, a apresentação do CADIN com situação regular se tornou um requisito indispensável para habilitação em processos licitatórios e a celebração de novos contratos e termos aditivos.

Para comprovação da capacidade econômico-financeira é facultado ao Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh verificar a pré-qualificação econômico-financeira das empresas participantes deste procedimento licitatório bem como pré-qualificar as que tenham apresentado, em processos licitatórios promovidos por essa instituição, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do edital de Chamamento Público 01/2023.

As empresas interessadas em participar do processo de pré-qualificação permanente poderão acessar o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE FORNECEDORES disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufmg/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviço contínuo de locação de dois equipamentos de automação em hemograma, contagem de reticulócitos e citometria de líquidos corporais e dois equipamentos para preparação e coloração de esfregaços sanguíneos com fornecimento dos testes laboratoriais executados pelos equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme demanda mensal da Unidade Laboratório de Patologia Clínica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/EBSERH.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 5 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155021

Fonte: 1002A003NR

Edital de Licitação - Serv. Sem DEMO 90040/2025 (51076231)

SEI 23537.010053/2025-42 / pg. 1

3. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 - quando permitida a sua participação -, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.5.1. O tratamento favorecido de que trata este item somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão 1193/2024-TCU-Plenário).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quais sejam:

3.6.3.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

3.6.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.3.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

3.6.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.6.3.9. cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

3.6.3.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;

3.6.3.11. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.12. integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.13. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

3.6.3.14. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

3.6.3.15. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. As vedações previstas no item 3.6.3 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

3.9. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até **5 (cinco) dias** úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

4.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sendo assegurado, na sequência, o prazo de **2 (dois) dias úteis** para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

4.3. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail ul.hc-ufmg@ebserh.gov.br até às 23:59 da data limite.

4.4. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.

4.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.11 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.2. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os seguintes requisitos:

5.5.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei n.º 5.764/1971](#), a [Lei n.º 12.690/2012](#), e a [Lei Complementar n.º 130/2009](#);

5.5.2. a cooperativa apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.5.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Ebserh indicar nominalmente pessoas;

5.5.4. o objeto da licitação se refere, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n.º 12.690/2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 a 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Ebserh, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Ebserh ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.1.2.1. Na descrição complementar do objeto não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como: marca; fabricante do produto; dentre outros.

6.2. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na **prestação dos serviços**;

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá considerar a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Se a execução do objeto envolver a aplicação de normas que impliquem desoneração tributária, a proposta deverá considerar a desoneração.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no Edital de Licitação - Serv. Sem DEMO 90040/2025 (51076231) SEI 23537.010053/2025-42 / pg. 4

sistema, até a abertura da sessão pública.

- 7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 7.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 7.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 7.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 7.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 7.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco

por cento), o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538/2015](#).

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133/2021](#), nesta ordem:

7.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

7.22.2.1. empresas brasileiras;

7.22.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187/2009](#).

7.23. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

7.23.1. O sistema compras.gov.br irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real e realizando, entre eles, o sorteio automático.

7.24. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima dos preços máximos por grupo e por item ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Licitação negociará com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

7.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima dos preços máximos por grupo e por item definidos pela Ebserh.

7.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.4. O Agente de Licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.5. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

7.26. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou a licitação.

7.27. Exitosa a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de julgamento.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. O Agente de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicaf;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#).

8.3. Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens 3.6.3.4, 3.6.3.5, 3.6.3.6, 3.6.3.7, 3.6.3.8 e 3.6.3.15, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4. Constatada a existência de vedação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da [Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Ebserh.

8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Licitação, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.9.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexecuibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

8.10. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.16. Definido o resultado do julgamento, a Ebserh poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observado o procedimento previsto no item 6.24.

8.17. Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do 65 a 69 do RLCE 2.0.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão observadas as seguintes exigências:

9.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

9.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.4. impedimento, na mesma licitação, de participação de empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

9.3.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

9.3.6. habilitação técnica, quando exigida, por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, por meio do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.7. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

9.3.8. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

9.4. Quando permitida a participação de cooperativas, serão observadas as seguintes exigências complementares:

9.4.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.3. o registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.4. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.5. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.4.6. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação, deverão ser anexados via plataforma Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) e/ou SICAF.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Ebserh, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RLCE 2.0.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.11. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.12. A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **1 (um) dia útil**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.
- 9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022](#).
- 9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 66 do RLCE 2.0 e art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022):
- 9.14.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;
- 9.14.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.14.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.
- 9.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.16.
- 9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015](#)).
- 9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.22. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.22.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- 9.22.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.23. **Habilitação jurídica:**
- 9.23.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.23.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.23.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.23.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.23.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.23.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 9.23.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.23.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.
- 9.24. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista são os seguintes:
- 9.24.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.24.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.24.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.24.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.24.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.25. Os documentos relacionados à capacidade econômico-financeira e qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, quando exigidos, estão previstos no Termo de Referência.

9.26. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

9.27. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.27.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.28. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.29. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

9.31. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.31.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.31.2. Não atendidas as exigências de habilitação pelo licitante, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

9.32.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

9.33. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.1. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados, de forma excepcional, por decisão fundamentada da autoridade competente.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufmg/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>.

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor de Administração e Infraestrutura, no caso da Administração Central, ou ao Gerente Administrativo, no caso das unidades hospitalares, que poderá:

- 11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a esta Empresa para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 12.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;
- 12.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
- 12.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.

12.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

12.5. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

12.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

12.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.5.3. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

12.5.4. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

12.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12.7.1. Os licitantes convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a Ebserh, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.

12.7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Ebserh.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

- 13.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 13.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 13.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 13.1.7. não manter a proposta;
- 13.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.3. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto nº 11.129/2022.

13.4.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.5. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

13.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo a este Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ebserh, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da Ebserh responsável pela licitação.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência (51054841)

- a) ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 50820196).

- b) ANEXO II - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (SEI nº 50858999).

- c) ANEXO II - Termo de vistoria técnica ou Declaração de renúncia à visita técnica (SEI Nº 50858999).

- d) ANEXO III - Termo de recebimento provisório (SEI nº 50850918).

- e) ANEXO IV - Termo de recebimento definitivo (SEI nº 50850968)

- **ANEXO II** - Minuta de Contrato(49866185).

- **ANEXO III** - Declaração de Inexistência de Impedimentos(49831975).

Belo Horizonte, 08 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Rodrigo Santana de Assis Titoneli
Chefe da Unidade de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santana de Assis Titoneli, Chefe de Unidade**, em 08/07/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51076231** e o código CRC **EAE4EAC8**.

Referência: Processo nº 23537.010053/2025-42 SEI nº 51076231

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.010053/2025-42

1. OBJETO:

1.1. Contratação de prestação de serviço contínuo de locação de dois equipamentos de automação em hemograma, contagem de reticulócitos e citometria de líquidos corporais e dois equipamentos para preparação e coloração de esfregaços sanguíneos com fornecimento dos testes laboratoriais executados pelos equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme demanda mensal da Unidade Laboratório de Patologia Clínica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/EBSEH.

1.2. A licitação terá por objeto único formado por 5 itens, um item referente à serviço de locação e quatro itens referente à aquisição de testes/lâminas. Fica o licitante interessado a participar do processo obrigado à oferecer proposta para todos os itens que compõe o grupo.

Tabela I - Especificações e quantitativos dos testes:

GRUPO	ITEM	Código HC-UFMG	Código CATSER/CATMAT	DESCRIÇÃO SUCINTA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (24 meses)
1	1	021543	382161	Teste para determinação de parâmetros hematológicos (hemograma) composto por no mínimo, os seguintes parâmetros: hemácias, hemoglobina, hematócito, VCM, HCM, CHCM, RDW, contagem global de leucócitos e diferencial de 5 partes (neutrófilos, linfócitos, monócitos, eosinófilos e basófilos, com valores percentuais e absolutos), contagem de plaquetas e VPM.	Teste	331.000
	2	029374	383573	Teste para determinação quantitativa automatizada de reticulócitos (hemácias imaturas não-nucleadas) em sangue periférico total (EDTA)	Teste	159.00
	3	031241	352058	Teste de contagem automatizada de células (citometria) de líquidos corporais em equipamento de hematologia.	Teste	700
	4	029385	411986	Lâminas de vidro com esfregaços sanguíneos confeccionados automaticamente e corados automaticamente (coloração MAY-GRUNWALD GIEMSA - MGG)	Unidade	146.900
	5	-	14206	Locação de dois analisadores hematológicos automatizados para realização dos testes de hemograma, contagem de reticulócitos e citometria de líquidos corporais e de equipamento de preparado e coloração de esfregaços sanguíneos. Inclui serviços como instalação, manutenções preventivas e corretivas, assessoria científica para treinamento de toda equipe, interfaceamento com o Sistema de Informação Laboratorial da ULPC/SAT/DADT/GAS/HC-UFMG/Ebserh	Mês	24
Obs.				Os fornecimento de testes (itens 1 a 4) implica no fornecimento dos reagentes, materiais de controle, calibradores e demais acessórios necessários à execução dos testes relacionados.		

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. A vigência inicial será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável até o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0).

1.4.1. Em relação às quantidades, atualmente a seção de Suprimentos da ULAC utiliza os módulos de gestão de compras e almoxarifado denominados *Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários - AGHU* e *Netterm* como referência para aquisições e controle de estoque. Estes softwares mantêm registros do volume de compras e da série histórica de consumo de todos os materiais utilizados pela instituição, oferecendo instrumentos para um planejamento comedido ao fixar o quantitativo de cada material que será incluído no planejamento da contratação. Para a definição dos quantitativos, considerou-se como base de cálculo o histórico de consumo do contrato congênere 536/2020 (32639985), conforme relatório anexo nº 47996032.

1.5. A opção pela locação restou economicamente mais vantajosa, conforme o estudo de viabilidade nº 48937514 anexado no processo nº 23537.010056/2025-86.

1.6. A pesquisa de preços foi realizada conforme consta nos incisos I e V do Art. 12 da **Norma SEI nº3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH**, utilizando-se a Plataforma Pública de Pesquisa de Preços (P4) (50924141 e 50948577) e pesquisa a potenciais fornecedores (48687539).

1.7. A partir da pesquisa supracitada, extraiu-se a média aritmética simples e a mediana para obtenção do preço de referência, conforme mapa comparativo de preços (50954459 e 50954501).

1.8. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.9. Justifica-se a adoção do regime de Execução por Preço Unitário por este permitir que apenas os serviços efetivamente prestados, mensurados com boa margem de precisão, sejam remunerados conforme os resultados.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA:

2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.1.2. [Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973](#) - Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;

2.1.3. [Lei nº 6.360](#), 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

2.1.4. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;

2.1.5. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.1.6. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

2.1.7. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

2.1.8. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.1.9. [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2016 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.1.10. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.1.11. [Decreto nº 7.746](#), de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

2.1.12. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.1.13. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.1.14. [Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013](#) - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

2.1.15. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade

ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.1.16. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.1.17. [Instrução Normativa SEGES nº 58](#), 08 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

2.1.18. [Norma - SEI nº 2/2019/DAI-Ebserh](#) (Documento SEI nº 2789405) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

2.1.19. [Norma Operacional - SEI n.º 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH](#) - Dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebserh;

2.1.20. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024;

2.1.21. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;

2.1.22. [Política de Compras Centralizadas da Ebserh](#);

2.1.23. [Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh](#);

2.1.24. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#);

2.1.25. [Nota Técnica - SEI Nº 15/2022/SGE/CGS/DAI-Ebserh](#) (Documento SEI nº 23110063) - Gestão de Almoarifado: Recebimento de Materiais de Consumo;

2.2. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA:**

2.2.1. A Medicina Laboratorial é uma atividade complexa, com várias etapas que necessitam de monitoramento contínuo para garantir a qualidade e segurança do paciente, reduzir custos e aumentar a produtividade. Há uma tendência mundial para aumentar a demanda por exames laboratoriais, tanto no número de testes solicitados quanto pela variedade e complexidade dos mesmos. Exigências regulatórias municipais e normativas relatadas principalmente na Resolução da Diretoria Colegiada RDC Anvisa nº 978/2025 regem o conjunto de processos laboratoriais, incluindo-se os Laboratórios de Apoio¹.

2.2.2. O exame laboratorial é um importante instrumento de auxílio no raciocínio clínico e na conduta terapêutica, constituindo indicador sensível e objetivo do estado de saúde do paciente. O resultado do exame apoia cerca de 70% das decisões médicas e 95% das internações e/ou altas hospitalares. O seu elevado grau de confiabilidade pode ser creditado, em parte, ao processo de evolução dos métodos laboratoriais e também a incorporação de novas tecnologias (Recomendações da SBPC/ML – Automação laboratorial: histórico, seleção, implantação e gestão. Manole, 2018).

2.2.3. A preocupação do Estado em garantir o direito à saúde a população se dá mediante a permissividade da participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e de seus parceiros públicos diferenciados - como os hospitais universitários públicos, hospitais filantrópicos e Santas Casas, sendo esta relação contemplada na Carta Magna de 1988 e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

2.2.4. Os testes discriminados neste são solicitados pelas diversas especialidades médicas - clínicas e cirúrgicas - com vistas ao melhor atendimento possível aos pacientes do complexo HC-UFG/EBSERH.

2.2.5. O hemograma é um exame essencial para avaliação de doenças infecciosas, onco-hematológicas, tais como anemias, leucemias e leucoses, distúrbios da coagulação, entre outras patologias. As informações obtidas com os resultados do hemograma, reticulócitos e/ou citometria dos líquidos corporais, em conjunto com outros sinais e sintomas clínicos e resultados de outros exames propedêuticos, auxiliam o diagnóstico de várias patologias e permitem avaliações sobre a resposta do paciente ao tratamento instituído.

2.2.6. A automação do hemograma, reticulócitos e citometria de líquidos corporais proporciona agilidade na liberação dos resultados com especificidade e sensibilidade superiores às técnicas manuais.

2.2.7. A automação da confecção e coloração dos esfregaços sanguíneos representa uma padronização do processo, otimização do tempo, segurança para o meio ambiente e para a equipe técnica do laboratório. A redução do uso de corantes, a coleta, acondicionamento e descarte dos resíduos químicos gerados conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos são vantagens importantes para o meio ambiente. O processo automatizado diminui a manipulação do material biológico sangue, potencialmente contaminado, de corantes químicos e diminui o risco de acidentes perfuro-cortantes pela manipulação de lâminas de vidro.

2.2.8. Dado o papel crucial do hemograma no diagnóstico, monitoramento e acompanhamento de diversas condições de saúde, ele se torna um exame **imprescindível** para um hospital público de alta complexidade como o HC-UFG/EBSERH. Garantir a realização eficiente desse exame, por meio de contratos, não só contribui para a segurança do paciente, mas também para a **eficiência operacional** do hospital e a **qualidade do atendimento** prestado à população.

2.2.9. O contrato de Hemograma atual é o **536/2020** (vinculado ao processo 32639985, cuja vigência se

encerra em 14/10/2025. Uma nova licitação para esta contratação visa evitar qualquer interrupção nos serviços, garantindo que os exames laboratoriais essenciais para o diagnóstico e monitoramento dos pacientes sejam realizados de forma ininterrupta.

¹ Laboratório de apoio é aquele que realiza análises em amostras enviadas por outros laboratórios clínicos (Resolução da Diretoria Colegiada/Anvisa nº 305, de 13 de outubro de 2005).

2.3. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:**

Considerando que:

- I - O Plano Diretor Estratégico 2024-2028 tem como ação estratégica a qualificação do cuidado hospitalar e o compromisso com o cuidado integral do SUS;
- II - O mapa de negócios da ULAC define como proposta funcional a oferta de apoio diagnóstico, ensino e pesquisa em medicina laboratorial para o complexo hospitalar e outras instituições públicas;
- III - O Art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, determina que a EBSEH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária;
- IV - O Art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, atribui a EBSEH a competência de administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;
- V - O Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), instituído pelo Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, tem como uma de suas diretrizes a modernização do parque tecnológico e a incorporação de novas tecnologias em saúde;
- VI - Os Arts. 3º, 4º e 5º da Constituição Federal de 1988 determinam que toda pessoa tem o direito ao acesso a bens e serviços que garantam a promoção, prevenção, proteção, tratamento da saúde adequado e no tempo certo, com atendimento humanizado, acolhedor e acessível a todos;
- VII - O Art. 196 da Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- VIII - A Lei Federal 8.080/90, em seu Art. 2º, reconhece a saúde como direito fundamental do ser humano, sendo do Estado o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

O presente planejamento da contratação está em estrita observância com as diretrizes e objetivos institucionais do Hospital das Clínicas da UFMG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH).

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Termo de Referência, abrange a prestação do serviço contínuo de realização de testes de hemograma, contagem de reticulócitos e citometria de líquidos corporais com locação de sistema automatizado, interfaceados com um Sistema de Informação Laboratorial, incluindo manutenções corretivas e preventivas, assessoria científica e interfaceamento, conforme demanda mensal estimada da ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFMG/Ebserh.

3.2. Pretende-se que a presente contratação tenha custos e ganhos técnicos aproximados ao do contrato anterior. Em síntese, a solução pretendida pela Unidade de Laboratório de Análises Clínicas é a automação dos processos, com garantia de rastreabilidade, qualidade, rapidez e a segurança do paciente e do operador.

3.3. A descrição dos itens a serem licitados, bem como seus respectivos códigos de padronização, encontram-se sintetizados na Tabela I deste documento. Para os testes (itens 01 a 04), a natureza da despesa é a 003011, sendo o item de serviço classificado na natureza da despesa 003912.

3.4. O fornecimento parcelado dos reagentes, materiais de controle, diluentes e demais insumos e acessórios necessários à execução dos testes será mensal, de acordo com a rotina da ULAC e necessidade do equipamento, com entrega em até 12 (doze) dias úteis após a solicitação formal (via eletrônica). A entrega deverá ser no Almoxarifado da ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFMG, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 15:00 horas, sala 325 - Faculdade de Medicina, localizado na Av. Professor Alfredo Balena nº 190, 3º andar, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-100. Caso o fornecimento não seja integral, a contratada deverá informar por escrito o motivo da entrega parcial para apreciação pela Coordenação da ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFMG.

3.5. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A realização do processo de forma automatizada otimiza a disponibilidade de recursos humanos, tempo de execução dos exames, melhora a organização das amostras para seu armazenamento, aumentando produtividade do setor e rendimento de reagentes com consequente redução de gastos. São resultados pretendidos com a contratação:

- I - Atendimento as exigências da Resolução da Diretoria Colegiada RDC Anvisa nº 978/2025;

- II - Continuidade na realização dos procedimentos laboratoriais;
- III - Economia e eficiência no uso do dinheiro público por evitar futuras dispensas de licitação (economia de escala); Reduzir os custos com a padronização dos processos e da mitigação dos danos oriundos de atividades manuais;
- IV - Redução da carga de trabalho e aumento da segurança dos operadores;
- V - Redução na quantidade de amostras e reagentes;
- VI - Melhorar a qualidade dos serviços prestados pela Instituição;
- VII - Melhorar a satisfação dos usuários envolvidos no processo;
- VIII - Reduzir o índice de mortalidade dos pacientes;
- IX - Reduzir a falta de exames para pacientes em atendimento laboratorial e hospitalar;
- X - Proporcionar uma melhor qualidade de vida para os pacientes.

Deverão ainda ser considerados os seguintes impactos ocasionados com a não realização contínua do contrato:

- XI - Descontinuidade da assistência clínica que requer qualidade e agilidade essenciais ao bom atendimento dos pacientes internados e ambulatoriais;
- XII - Exigência de um número maior de horas de trabalho para a realização do montante de testes;
- XIII - Tempo maior para a liberação dos resultados e consequente prejuízo na oferta dos leitos de internação; Desgaste excessivo no desenvolvimento das rotinas e consequentemente no aumento de riscos de falhas humanas.

4. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DOS ITENS:

4.1. Estão contemplados neste objeto o fornecimento contínuo de reagentes, materiais de controle, calibradores, diluentes e demais insumos e acessórios necessários para a execução dos parâmetros dos testes de hemograma, contagem de reticulócitos e citometria de líquidos corporais e a prestação de serviços contínuos de locação, instalação, interfaceamento, manutenções preventivas e corretivas e assistência científica de um sistema totalmente automatizado composto por dois analisadores e periféricos, interfaceados com um Sistema de Informação Laboratorial. Estes reagentes são dedicados, com sistema fechado de reações e com periféricos/acessórios dotados de encaixes específicos, ou seja, os reagentes só podem ser usados em máquinas do mesmo fabricante, não havendo materiais genéricos.

4.2. Dado que os equipamentos são dedicados, ou seja, foram desenvolvidos para o emprego de reagentes e acessórios de mesma marca, o parcelamento do objeto é tecnicamente inviável. Além disso, a assistência técnica tem que ser própria e especializada, garantindo atendimento contínuo com manutenções preventivas e corretivas, com peças de reposição originais. Com relação aos reagentes, controles e calibradores, estes possuem sensibilidade analítica e de reação química desenvolvidos de forma conjunta, constituindo um sistema de investigação indissociável.

4.3. Assim sendo, a licitação contará com lote único composto de 01 (um) item referente ao serviço de locação e outros 04 (quatro) itens de material, referente aos testes reportados, conforme o apetite técnico da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas discriminado ao longo deste estudo. Fica o licitante interessado a participar do processo obrigado a oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A vigência inicial será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogada até o limite máximo permitido nos termos da Lei nº. 13.303 de 2016 (duração de até 5 anos) e a critério da Administração, considerando a complexidade do processo com instalação de equipamentos, validação dos testes, treinamento de pessoal, interfaceamento com o Sistema de Informação Laboratorial (SIL), aliado ao fato que estes exames são essenciais para o cuidado de pacientes portadores de doenças infecciosas e onco-hematológicas, tais como anemias, leucemias e leucoses, distúrbios da coagulação, entre outras patologias.

5.2. Não será permitida a execução parcial do objeto em tela, devendo a proposta do(a) licitante ser elaborada de forma íntegra, contemplando as especificações técnicas dos equipamentos, insumos, manutenções corretivas e preventivas, assessoria técnica e científica, interfaceamento e eventuais adaptações de infraestrutura.

5.3. A transição contratual será precedida por licitação a qual tem por objetivo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, observados os princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo e do formalismo moderado.

5.4. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

5.4.1. A plataforma de automação de hemograma consiste em 2 (dois) equipamentos que consolida, em uma só linha de produção, a realização do hemograma, contagem de reticulócitos, citometria de líquidos corporais e dois equipamentos de preparo e coloração de lâminas de esfregaços sanguíneos, interfaceada com o Sistema de Informação Laboratorial.

5.4.2. Os equipamentos podem funcionar de modo integrado, dispostos em linha de produção, ou separadamente. Os equipamentos devem vir acompanhados de bancadas/gabinetes próprios, projetados para estocagem dos reagentes e do material de consumo, atendendo às normas da ANVISA.

5.4.3. Os equipamentos oferecidos deverão ser novos, de modelo atualizado, não reconcondicionado, comercializado no Brasil pela empresa proponente e, ainda, encontrar-se em fabricação no país de origem.

5.4.4. A exigência de equipamentos novos e de primeiro uso fundamenta-se na necessidade de garantir que os bens adquiridos atendam plenamente às especificações técnicas do edital, assegurando eficiência e economicidade, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos arts. 6º, 11 e 25, e na **Lei nº 13.303/2016**, art. 31. Logo, equipamentos sem uso prévio reduzem falhas, custos futuros com manutenção e garantem maior confiabilidade na prestação dos serviços. Dessa forma, a medida está alinhada aos princípios da legalidade, isonomia e eficiência, assegurando que o objeto contratado atenda integralmente às necessidades da Administração Pública.

5.4.5. A contratada deverá comprovar, por meio de nota fiscal do fabricante, que os equipamentos são novos e de primeiro uso.

5.4.6. A idade do equipamento afeta diretamente o desempenho e a qualidade dos experimentos e análises realizadas. A exigência dos equipamentos serem novos e de primeiro uso visa garantir:

- a) Maior vida útil: Equipamentos laboratoriais podem se tornar obsoletos em um curto período de tempo devido avanço rápido da tecnologia laboratorial;
- b) Maior precisão, confiabilidade e eficiência nos resultados obtidos;
- c) Melhoria da produtividade: Equipamentos novos podem ajudar a aumentar a produtividade do laboratório, diminuindo o tempo necessário para a realização e liberação dos exames. Isso é especialmente importante em laboratórios de urgência e emergência dentro de ambiente hospitalares como a ULAC, que realiza análises laboratoriais durante 24 horas, 7 dias por semana, de pacientes internados, do pronto atendimento, do bloco cirúrgico, transplantes além dos pacientes do ambulatório e por isso, precisam ser processadas rapidamente;
- d) Aumento da qualidade dos resultados: Equipamentos reconcondicionados, podem apresentar problemas que afetam a qualidade dos resultados obtidos, como erros de medição, imprecisão ou inconsistência. Com a utilização de um equipamento novo, é possível obter resultados mais precisos e confiáveis, contribuindo para a validade e a credibilidade dos resultados liberados;
- e) Redução de custos e tempo de manutenção: Equipamentos que já foram utilizados, tendem a exigir manutenção frequente e podem ser mais propensos a falhas. A aquisição de equipamentos novos é mais confiável, reduzindo os custos e o tempo gasto com manutenção preventiva e corretiva, além de minimizar as interrupções nas atividades do laboratório e na liberação dos exames;
- f) Automação laboratorial possui um arranjo mecânico / científico que necessita que os equipamentos utilizados nas análises estejam com sua metodologia, sensibilidade e medição dos parâmetros em perfeitas condições, isto é, diminuindo a redução da imprecisão e aumentando a confiabilidade nos resultados que se traduz pela exigência dos altos padrões de qualidade;
- g) Portanto, as análises laboratoriais necessitam que os equipamentos sejam novos, não reconcondicionados, sem antecedentes de desgastes mecânicos, ópticos, robóticos, sem contaminações prévias, sem deteriorações de utilização, condições essas obtidas somente com equipamentos novos, com garantia total de funcionamento de todo sistema conforme requisitos de fabricação assegurados pelo fornecedor;

5.4.7. Autonomia e energia: Os equipamentos devem vir acompanhados de “NO BREAK”, capaz de manter o funcionamento dos equipamentos por, no mínimo, 30 minutos, em casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

I - Alimentação 127/220V - 60 Hz.

II - Capaz de operar em temperatura ambiente na faixa de 18 a 30°C.

5.5. **DESCRIÇÃO DOS CONTADORES HEMATOLÓGICOS:**

5.5.1. Série eritrocítica: Contagem de hemácias, contagem de reticulócitos expressa em valor absoluto e percentual, fração de reticulócitos imaturos, contagem de eritroblastos com correção automática do número absoluto de leucócitos. Dosagem de Hemoglobina. Cálculo, no mínimo, dos seguintes parâmetros: Hematócrito, Volume Corpuscular Médio (VCM), Hemoglobina Corpuscular Média (HCM), Concentração de Hemoglobina Corpuscular Média (CHCM) e RDW (RDW-CV e RDW-SD).

5.5.2. Série leucocitária: contagem global de leucócitos; contagem diferencial automatizada com distinção, no mínimo, dos seguintes grupos celulares: Neutrófilos, Linfócitos, Monócitos, Eosinófilos e Basófilos e granulócitos imaturos expressos em valores percentuais e absolutos. Emissão de alertas morfológicos (flags) para, no mínimo: blastos, linfócitos atípicos, desvio à esquerda, presença de eritroblastos.

5.5.3. Série plaquetária: contagem de plaquetas por, no mínimo, duas metodologias: impedância, óptica, óptica com marcação fluorescente ou fluorescência. O equipamento deverá possuir um algoritmo de regras reflexas para utilização desse recurso em situações de baixa contagem de plaquetas ($<100.000 /\text{mm}^3$). Cálculo, no mínimo, do

seguintes parâmetros: Volume Plaquetário Médio (VPM) e identificação de plaquetas imaturas. Emissão de alerta morfológico (flag) para, no mínimo, plaquetas gigantes, grumos plaquetários ou interferências por hemácias microcíticas.

5.5.4. Líquidos biológicos: contagem de hemácias e de células nucleadas para os seguintes materiais: líquido, líquidos serosos e líquido sinovial. Com limite inferior de linearidade de 20 células nucleadas/microlitro para correta avaliação líquidos paucicelulares e discretas leucocitoses.

5.5.5. Princípio de leitura em citometria de fluxo e/ou impedância para contagem dos elementos celulares. Metodologia livre de cianeto para dosagem de hemoglobina.

5.5.6. Apresentação gráfica dos resultados de Leucócitos, Hemácias e Plaquetas (histograma e scattergram).

5.5.7. Alertas (flags) de resultados fora dos valores de referência e alertas de problemas técnicos (alertas morfológicos) para revisão microscópica de lâminas.

5.5.8. Velocidade mínima de 100 contagens por hora por equipamento para os hemogramas. Desta forma com 2 equipamentos, o setor deverá ter a capacidade de analisar até 200 amostras por hora, com o objetivo de liberação do exame de hemograma no menor tempo possível, frente às solicitações de urgência e emergência dos serviços de hematologia, oncologia, unidades de terapia intensiva e bloco cirúrgico.

5.5.9. Sistema de aspiração automática das amostras em rack (hands off), com punção da amostra quando utilizado em módulo de rotina ou fechado, sem a necessidade de destampamento dos tubos (cap piercing) e homogeneização das amostras.

5.5.10. Urgência: Possibilidade de análise de amostras de urgência (STAT) com interrupção de amostras de rotina previamente programadas.

5.5.11. Identificador de paciente: alfanumérico e por código de barras.

5.5.12. Controle automático de reagente com alerta, através de sensores, da quantidade de reagente disponível.

5.5.13. Controle automático do nível de esgoto, com alerta, através de sensores, do esgoto cheio.

5.5.14. Impressão gráfica de resultados em impressora acoplada, na ordem de programação dos testes. O laudo impresso deverá seguir formatação que atenda ao padrão adotado pelo HC-UFMG/Ebserh, incluindo valores de referência.

5.5.15. Gerenciamento e arquivo de dados. O equipamento deverá possuir software capaz de:

I - Realizar controle interno da Qualidade com plotagem dos dados em gráficos, desejável apresentar as médias móveis de VCM, de HCM e de CHCM.

II - Realizar controle de estoque de reagentes com registro dos lotes em uso.

III - Memória para, no mínimo, 10.000 resultados de exames, com valores e gráficos demonstrando as diferentes populações celulares.

IV - Realizar controle estatístico dos exames realizados, separando os brancos e as calibrações e controles internos de qualidade, fundamental para cobrança dos testes consumidos.

5.6. **DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PREPARO E COLORAÇÃO DE ESFREGAÇOS SANGÜÍNEOS:**

5.6.1. O equipamento automatizado de preparação de esfregaços sanguíneos e coloração (slide-maker e slide-stainer) possuir módulo capaz de confeccionar esfregaços de sangue periférico em lâminas de vidro e, a seguir, realizar sua coloração sem necessidade de nenhuma intervenção manual, integrado aos equipamentos ou acoplados, com identificação automática das lâminas, confecção dos esfregaços pelo método de ângulo ajustável e coloração automática das lâminas. O processamento das lâminas poderá ser ativado através de parâmetros definidos no sistema pelo operador, em protocolo específico do equipamento, quando realizado totalmente automatizado, ou acionado manualmente por ordem do operador do equipamento. Deve indicar automaticamente a realização de extensões sanguíneas de amostras com alarmes

5.6.2. Deve possuir leitor de códigos de barras capaz de leitura de códigos de barras de uma ou duas dimensões, para identificação dos tubos de amostras.

5.6.3. Deve ser capaz de aspiração automática da amostra de sangue.

I - Volume máximo de amostra aspirada para realização do hemograma e para a confecção do esfregaço sanguíneo, seja inferior a 200 microlitros. Permitindo assim, pelo menos uma repetição do teste para casos de amostras colhidas em tubos pediátricos.

5.6.4. O equipamento deverá ser capaz de realizar a identificação positiva das lâminas com código de barra (de uma ou duas dimensões), data de confecção da lâmina e número de identificação da amostra.

5.6.5. O equipamento deverá ter parâmetros configuráveis para extensão do esfregaço e coloração de modo a padronizar a qualidade da lâmina.

I - Produtividade mínima de 100 lâminas/hora alcançada para os dois coradores.

5.6.6. Equipamento deverá ter módulo de coloração com flexibilidade para executar diferentes protocolos de coloração. Opção de programação dos tempos de lavagem e secagem. Possui sensores para monitoramento do nível dos insumos da coloração.

I - Possibilidade de acesso manual ao módulo de coloração para coloração de esfregaços preparados manualmente.

5.7. **DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS RESULTADOS DOS EXAMES:**

5.7.1. Deve apresentar módulo de controle e gerenciamento de dados que consiste em um sistema informatizado (hardware e software) para automação dos módulos de execução dos exames.

5.7.2. O sistema informatizado deve ser capaz de executar as funções pertinentes à realização dos testes, controle de qualidade do equipamento, rastreabilidade dos exames executados dos reagentes e realização de estatísticas epidemiológicas.

5.7.3. Estatísticas epidemiológicas: o sistema deve ser capaz de emitir relatórios filtrados por data, paciente e tipo de teste realizado.

5.7.4. O sistema deve apresentar capacidade de armazenamento dos últimos 10.000 resultados, e permitir que sejam gravados e mantidos para atender legislação vigente, com guarda de cinco anos.

5.7.5. O sistema deve possibilitar a impressão gráfica de resultados e relatórios em impressora acoplada, cujos insumos ficarão a cargo da Contratada.

5.8. **DESCRIÇÃO DO INTERFACEAMENTO DOS EQUIPAMENTOS:**

5.8.1. O interfaceamento consiste em comunicação bidirecional entre os equipamentos e o sistema de informação da contratante, ou seja, informações sobre o exame a ser realizado sendo enviadas do Sistema de Informação Laboratorial para o equipamento e informações de resultados de exames sendo enviadas do equipamento para o Sistema de Informação Laboratorial.

5.8.2. A Contratada deverá realizar o interfaceamento dos equipamentos com o Sistema de Informação Laboratorial (SIL) da Contratante, arcando com as despesas dele decorrente.

5.8.3. Será necessário a instalação ou desenvolvimento das seguintes funcionalidades de integração entre os equipamentos, o middleware e o SIL.:

I - Geração de mapas de trabalho a partir dos pedidos de exames ou requisições, com os códigos de barra para identificação do paciente e do material biológico.

II - Geração e impressão de etiquetas secundárias para lâminas.

III - Integração com o sistema de faturamento do hospital.

IV - Liberação online para a equipe médica do status do teste: aguardando coleta, coleta realizada, em processamento, resultado parcial disponível, resultado final disponível.

V - Liberação online para a equipe médica dos resultados dos testes.

VI - Digitação de resultados facilitada por meio de frases pré-definidas pelo usuário associadas a uma caixa dropdown ou código e customização de teclas de atalho do teclado.

VII - Emissão impressa de resultado.

5.8.4. Todo o material físico necessário para interligar o equipamento e o servidor de Informação Laboratorial do Contratante deverá ser fornecido pela Contratada, incluindo microcomputador dedicado, se houver, além das suas especificações técnicas de forma detalhada, sem ônus adicional para a Instituição.

5.8.5. O interfaceamento deverá ser concluído pela contratada até 15 (quinze) dias após o término da instalação dos equipamentos.

5.9. **DESCRIÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:**

5.9.1. A Contratada deverá prestar assistência técnica/manutenção para os equipamentos locados, sem custos adicionais para a Contratante, incluindo mão de obra, deslocamento e estadias, nas seguintes condições:

5.9.2. Manutenção preventiva semestral ou em prazos inferiores, conforme recomendação do fabricante, sendo que a primeira deverá ocorrer no prazo de até três dias úteis após a instalação do equipamento.

5.9.3. As manutenções preventivas deverão contemplar a reposição das peças de desgaste natural pelo uso.

5.9.4. Assistência técnica deverá estar disponível para manutenções corretivas com atendimento "in loco", 24 horas, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sem limites de chamada.

5.9.5. Uma vez aberto o chamado para manutenção corretiva e assistência científica, o problema/atendimento deverá ser solucionado plenamente em até 24 horas. Para aberturas de chamados deverá ser feita de modo a ser definido entre contratante e contratada e qual forma se dará; via contato telefônico ou sistema virtual.

5.9.6. Nos casos em que a manutenção corretiva exija troca de peças, o prazo para a solução do problema passa a ser de 48 horas, no máximo.

5.9.7. Para garantir que as manutenções corretivas sejam realizadas no prazo estipulado, contratada deverá manter, em local apropriado, estoque mínimo de peças fundamentais para o perfeito funcionamento do equipamento.

5.9.8. Ao final de cada visita preventiva ou corretiva, o técnico da Contratada deverá emitir atestado de calibração, quando necessário, aferição e relatório de ocorrência das operações realizadas e pendências, caso existirem, além de preencher a ficha-vida de cada equipamento como estabelecido pelo setor.

5.9.9. A ocorrência de peças danificadas por mau uso do equipamento, bem como danos acidentais, deverá ser informada pela contratada ao HC-UFMG/Ebserh, formalmente, por escrito e em prazo de 72 horas do chamado de assistência técnica para averiguação.

5.9.10. A Contratada deverá manter o equipamento locado atualizado, sem custos adicionais para a Contratante. Isto significa "Upgrade" automático do software da máquina e troca de equipamento caso aquele instalado no HC-UFMG/Ebserh saia de linha de produção.

5.9.11. No caso de remoção do aparelho para conserto fora do local instalado, a contratada deverá encaminhar documento justificando os motivos que impedem o procedimento para recuperação no próprio setor, para aprovação prévia do Hospital das Clínicas e para que sejam tomados procedimentos administrativos da movimentação do equipamento.

5.9.12. A contratada deverá instalar outro aparelho pro tempore quando houver necessidade de retirar o equipamento locado para conserto fora do local instalado, sendo que o transporte e a responsabilidade por dano ou perda ou roubo correrão por conta da mesma.

5.9.13. O aparelho retirado para conserto deverá ser devolvido em até 30 (trinta) dias da data de sua saída, sob pena de estar incurso no subitem abaixo.

5.9.14. No caso de defeitos frequentes não solucionados totalmente, fica a contratada obrigada a substituí-lo em definitivo, por outro equipamento similar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após confirmação formal por parte do ULAC/SADT/DADT/GAS/HC-UFMG/Ebserh, das reincidências.

5.9.15. Caso a necessidade da troca em definitivo de qualquer dos aparelhos ocorra em período de até 15 (quinze) meses da assinatura do contrato, o equipamento substituto deverá ser novo e de primeiro uso, do mesmo modelo apresentado na proposta na fase licitatória.

5.9.16. No caso de o equipamento não atender à demanda efetiva, apresentando capacidade reduzida, poderá ser exigido sua substituição por um de melhor desempenho sem ônus adicional para o HC-UFMG/Ebserh, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação da Contratante. A instalação de equipamentos adicionais, para complementação do atendimento da demanda, não será aceita, uma vez que não há espaço físico, instalações elétricas para sustentar o aumento de equipamentos e não há também pessoal suficiente na equipe para operá-los e mantê-los.

5.9.17. A equipe técnica da contratada deverá ser capacitada para o atendimento das demandas de instalação e manutenções técnicas preventivas e corretivas. Deverá haver, no mínimo, um profissional com registro de responsabilidade técnica em conselho de classe pertinente.

5.10. **FORNECIMENTO DE TESTES:**

5.10.1. Os reagentes para a realização dos testes constantes deste termo de referência deverão ser, necessariamente, referentes aos equipamentos locados, uma vez que se trata de um sistema fechado.

5.10.2. Deverão ser fornecidos mensalmente, para a mesma demanda, reagentes, materiais de controle da qualidade, diluentes, soluções de limpeza, insumos e quaisquer acessórios/adaptadores ou componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e, conseqüentemente, à realização dos testes. Estão incluídos aqui o papel A4 e a tinta/tonner/ribbon para impressão dos resultados.

5.10.3. A contratada deverá atender à demanda destes insumos conforme solicitação da equipe técnica da ULPC/SAT/DADT/GAS/HC-UFMG/Ebserh, uma vez que o não fornecimento significa a possibilidade de interrupção da realização dos testes.

5.10.4. Todos os reagentes, calibradores, controles deverão ser prontos para uso automatizado em equipamento, sem necessidade de preparo prévio por parte do operador, à exceção de reconstituição.

5.10.5. Os reagentes, calibradores e materiais de controle por tipo de teste, deverão ter prazo de validade de, no mínimo, quatro meses, a contar do recebimento provisório. Aqueles reagentes que tiverem validade inferior deverão ser informados na proposta e aceitos pelo responsável técnico da área. Caso não haja o consumo dentro da validade, a contratada deverá substituir o quantitativo de reagentes vencidos sem ônus para a contratante.

5.10.6. Os reagentes, materiais de controle e calibradores deverão ter estabilidade, depois de reconstituídos ou aberta a embalagem, compatível com a rotina da ULPC/SAT/DADT/GAS/HC-UFMG/Ebserh.

5.10.7. Deverá ser apresentada bibliografia/ prospecto com referência à sensibilidade e especificidade analítica, linearidade da reação e estabilidade dos reagentes, calibradores e materiais de controle.

5.10.8. Os materiais de controle (próprio ou comercial) deverão ser fornecidos em três níveis diferentes de concentração, com valores próximos dos níveis de decisão clínica nas dosagens quantitativas. I - Em caso de

interrupção do fornecimento de material de controle, a empresa deverá formalizar e justificar o ocorrido em relatório escrito e providenciar uma alternativa imediata para que a ULPC/SAT/DADT/GAS/HCUFMG/Ebserh não deixe de controlar diariamente seus exames, sob pena de advertência e multa.

5.10.9. Deverão constar nas embalagens de todos os produtos (Kits Reagentes) entregues ao Almoxarifado, as seguintes informações:

- I - Nome do Produto;
- II - Indústria Fabricante;
- III - Nº Registro ANVISA;
- IV - Lote de Fabricação;
- V - Validade do Produto.

5.10.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10.12. Os materiais serão recebidos provisoriamente, em até 30 dias, para averiguação da qualidade (temperatura e integridade das embalagens), quantidade e das informações constantes na nota fiscal, como CNPJ e endereço, conforme o solicitado através do pedido/nota de compra e das exigências contratuais.

5.10.13. Entende-se por Nota de Compra o documento administrativo e legal que autoriza o HC-UFMG/Ebserh a adquirir, conforme suas necessidades, insumos e serviços necessários ao cumprimento de sua missão institucional. É a formalidade necessária na relação comercial entre o ente público e o privado, possuindo sustentação legal e orçamentária. O empenho pode ser entendido como a “fatia” do orçamento destinado a suprir aquela solicitação de fornecimento (nota de compra). Toda nota de compra deverá conter ao menos um número de empenho que lhe de sustentação orçamentária.

5.10.14. Após a verificação da conformidade da entrega do pedido e dos dados da nota fiscal, os materiais serão recebidos definitivamente.

5.10.15. O recebimento de materiais em caráter provisório pela contratante não representa direito líquido e certo de qualquer obrigação financeira da contratante perante a contratada .

5.10.16. Sendo identificadas quaisquer inconformidades no recebimento da mercadoria, tal como erro de valores, quantidades e dados cadastrais, poderá ser feita a recusa do material, em todo ou em parte, devendo a contratada sanar as inconformidades, como novo faturamento e emissão de documentos, em até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação formal pela contratante.

5.10.17. A contratada deverá arcar com todos os custos oriundos do faturamento e entrega de materiais realizados em desconformidade com o pedido/nota de compra, como o recolhimento e descarte de forma adequada, em observância a legislação vigente, dos produtos.

5.10.18. A contratada deverá arcar com todos os custos de entrega do material, tais como embalagens, fretes, taxas, mão-de-obra, dentre outros.

5.11. **DESCRIÇÃO DA ASSESSORIA CIENTÍFICA (TREINAMENTO):**

5.11.1. O treinamento deverá ser fornecido pela assessoria científica e/ou assistência técnica e ser realizado no local de instalação do(s) equipamento(s).

5.11.2. O treinamento deverá abranger todo o pessoal técnico da contratante e, portanto, deverá acontecer em até três turnos (manhã, tarde e noite), de acordo com a demanda da ULPC/SAT/DADT/GAS/HC-UFMG/Ebserh, com início em até 5 (cinco) dias após o equipamento ter sido instalado, testado e validado e estar pronto para uso. A frequência do treinamento: o treinamento teórico-prático será realizado no início (quando equipamento já estiver instalado e testado), quando tiver admissão de novo funcionário ou em qualquer momento quando houver necessidade da equipe.

5.11.3. Caso seja de interesse mútuo, a contratante poderá liberar um ou mais funcionários para treinamento em procedimentos de manutenção de maior complexidade. Este(s) funcionário(s) ficará(ão) conhecido(s) como operador(es) de referência, mas, em hipótese alguma, eximirá a contratada da prestação de assistência técnica corretiva ou preventiva.

5.11.4. Durante o treinamento, a assessoria científica deverá viabilizar o processo de validação e auxiliar na sua execução. O modelo de validação, definido pela equipe de médicos e bioquímicos da área técnica, consistirá, em resumo, na comparação dos resultados produzidos no equipamento da contratada com resultados obtidos em equipamento e/ou metodologia anteriormente em uso no setor, consideradas padrão-ouro ou de referência. Além disso, em se tratando de dois ou mais equipamentos, haverá necessidade de validação entre eles, de forma a garantir resultados comparáveis. Deverão ser fornecidos todos os reagentes, insumos, controles internos e calibradores necessários para a validação do equipamento. O ônus do treinamento já deve estar previsto na planilha de gastos de todas as licitantes e não pode representar ônus adicional para a contratante.

5.11.5. Deverão ser fornecidos reagentes e acessórios necessários para a realização de testes relativos ao treinamento e a validação, sem ônus adicional para a contratante. A comparação de uma metodologia a ser introduzida no Laboratório com métodos já utilizados é uma boa prática em Medicina Laboratorial. A assessoria científica deverá disponibilizar o software licenciado para análise estatística das validações, assim como disponibilizar o recurso humano para o planilhamento dos dados de validação. Se necessário, a assessoria científica da contratada deverá oferecer treinamento para a utilização do software estatístico. Os parâmetros a serem validados e os critérios de aceitação da validação serão definidos pelo corpo técnico da contratante

5.11.6. A comparação de uma metodologia a ser introduzida na ULPC/SAT/DADT/GAS/HC-UFMG/Ebserh com métodos já utilizados é uma boa prática em Medicina Laboratorial. A assessoria científica deverá disponibilizar o software licenciado para análise estatística das validações, assim como disponibilizar o recurso humano para o planilhamento dos dados de validação. Se necessário, a assessoria científica da contratada deverá oferecer treinamento para a utilização do software estatístico. Os parâmetros a serem validados e os critérios de aceitação da validação serão definidos pelo corpo técnico da contratante. Deverão ser fornecidos certificados com o nome do funcionário, carga horária e conteúdo abordado no treinamento, conforme exigência para acreditação em auditorias externas.

5.11.7. Novas capacitações poderão ser agendadas, de acordo com a necessidade da contratante, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a contratante.

5.11.8. Deverão ser ofertados reagentes para realização, nos equipamentos oferecidos, das dosagens que constam da tabela I, conforme demanda da ULPC/SAT/DADT/GAS/HC-UFMG/Ebserh.

5.11.9. Deverão ser fornecidos certificados com data, carga horária, conteúdo ministrado, nome do instrutor, formação ou capacitação do instrutor, nome dos funcionários que participaram do treinamento conforme exigência para acreditação em auditorias internas e externas.

5.12. **REFERENTE A OBRIGAÇÃO DE CONTINUIDADE DO SERVIÇO/FORNECIMENTO:**

5.12.1. Devido à imprescindibilidade dos exames para o atendimento aos pacientes, a contratada não poderá interromper a execução do objeto do contrato.

5.12.2. A contratada deve garantir da execução dos serviços prestados durante toda vigência do contrato em todas as suas dimensões - nas manutenções dos equipamentos, no interfaceamento, na assessoria científica capacitada - de forma a permitir a realização plena e efetiva de todos os testes laboratoriais sem interrupção de sua execução em nenhuma das fases do processo.

5.12.3. Na impossibilidade de fornecer determinado produto, fica obrigada a Contratada a suprir o serviço com material e equipamento similar capaz de realizar, sem comprometimento da qualidade, os procedimentos ou exames sujeitos à paralisação. O responsável técnico da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas deverá ser consultado e aprovar as medidas sugeridas pela Contratada, a fim de garantir a qualidade dos testes realizados fora das condições estipuladas em contrato. Em qualquer situação, não haverá ônus adicional para o Hospital das Clínicas.

5.12.4. Equipamento similar refere-se a um equipamento que desempenha função semelhante e/ ou oferece características parecidas a um equipamento referência/principal. Igualmente como equipamento principal o equipamento similar não abrange ser equipamento usado conforme requisitos técnicos mencionados no item 5.3.3.

5.12.5. Exige-se que a contratada responda por danos causados diretamente à Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do HC/UFMG-Ebserh ou a terceiros, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo setor técnico responsável.

5.13. **DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Meta	Etapas	Prazo
Implantação do sistema automatizado de hemograma.	Instalação dos equipamentos novos: transporte, instalação, <i>check list</i> de funcionamento.	Até 20 dias corridos após a assinatura do contrato
	Interfaceamento com o Sistema Informatizado do Laboratório.	Até 15 dias úteis após a instalação
	Treinamento operacional e do(s) operador(es) de referência.	Até 07 dias úteis após finalizada a instalação dos equipamentos
	Validação dos testes.	Até 30 dias úteis, com início durante a fase de treinamento
Funcionamento pleno do sistema de hemograma.	Acompanhamento do funcionamento pela assistência técnica e assessoria científica, com correções de eventuais problemas.	Vigência do contrato

Estabilidade do sistema de hemograma.	Manutenções preventivas, corretivas e assistência técnica e científica, no mínimo semestrais ou quando solicitado.	Vigência do contrato
Prazo de entrega dos insumos.	Entrega dos insumos em conformidade com o quantitativo de testes descritos na nota de compra/empenho.	Até 12 dias úteis.

5.13.1. A execução das etapas dos serviços deverá observar estritamente o cronograma acima descrito, tendo como início previsto em 15/10/2025.

6. REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO:

6.1. Trata-se de serviço comum, contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação. O item referente aos serviços, apesar de especializado, não é exclusivo e pode ser discriminado e descrito claramente, enquadrando-se na categoria de serviço comum para fins do disposto nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016.

6.2. No âmbito da Ebserh, a [Resolução n.º 220, de 20 de julho de 2023, do Conselho de Administração](#) estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.

6.2.1. No presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, não havendo, pois, incidência das disposições da Resolução-CA n.º 220/2023.

6.2.2. A necessidade constante da busca pela otimização dos custos através da automação dos processos de trabalho nos laboratórios clínicos tem sua base na redução dos valores médios dos exames e do aumento da demanda dos serviços de apoio diagnóstico oferecidos pelo poder público. A automação é a aplicação de técnicas computadorizadas ou mecânicas com o objetivo de tornar um processo mais eficiente, maximizando a produção com menor gasto de energia e gerando maior segurança.

6.3. Procurando resguardar o interesse público, se faz necessário buscar no mercado a proposta mais vantajosa através de processo licitatório para o atendimento de uma demanda latente no apoio diagnóstico aos pacientes do Hospital das Clínicas da UFMG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

6.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, sendo remunerados os testes reportados de acordo com valor unitário, ou seja, o pagamento será adequado conforme o relatório de exames reportados em um determinado período. A remuneração do sistema automatizado e dos serviços pertinentes a manutenção deste serão remuneradas no início do mês subsequente.

6.4.1. O regime de execução por preço unitário permite que apenas os serviços e testes efetivamente executados sejam mensurados, com boa margem de precisão, e remunerados conforme os resultados.

6.5. Para fins de fornecimento, INSUMOS (acessórios) devem englobar: soluções tampão, soluções lisantes, soluções de limpeza, calibradores, materiais de controles internos e demais acessórios, adaptadores ou componentes necessários à execução das dosagens relacionadas a essa contratação.

6.5.1. O faturamento dos INSUMOS (acessórios) deverá ser através de nota fiscal de bonificação/remessa, não gerando obrigação de liquidação e pagamento.

7. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

7.1. Considerando que:

7.1.1. O prazo inicial de vigência para o instrumento contratual considera a necessidade técnica de monitoramento contínuo para garantir a qualidade e a segurança de pacientes internados no HC/UFMG/Ebserh, evitando-se eventuais interrupções causadas por lapsos procedimentais de elaboração de novos planejamentos de contratação.

7.1.2. Quanto a economicidade, a condição contínua do pacto contratual resguarda este nosocômio das flutuações de preços do mercado internacional, considerando que tais materiais são, em sua maioria, importados e possuem custos dolarizados, possibilitando ao fornecedor a manutenção de estoques de segurança em praça próxima ao cliente, evitando-se transtornos logísticos no processo de importação, o que se traduz também em ganho técnico visto que corrobora pela manutenção do fornecimento, no enxugamento dos prazos e consequentemente na continuidade da assistência à saúde aos pacientes do HC/UFMG/Ebserh.

7.1.3. O objeto e seus elementos característicos (fornecimento, manutenções, treinamento e interfaceamento) implicam em obrigações futuras e contínuas no decurso do tempo e por mais de um exercício financeiro em razão do interesse público e da íntima relação entre o objeto e a consecução das atividades finalísticas deste nosocômio;

7.1.4. Que a solução proposta contempla a automação laboratorial de alta tecnologia e especialização, com

significativo aporte financeiro e complexidade técnica, permitindo ao HC/UFMG/Ebserh atuar com excelência nos campos de assistência à saúde, pesquisa e extensão;

7.1.5. Que conforme as contratações correlatas e interdependentes que integram este documento, a formalização de termo de contrato constitui prática rotineira do mercado;

7.2. Verifica-se que, a partir da avaliação do nível dos serviços prestados e atestados nas contratações similares anteriores, constata-se a plena satisfação do apetite técnico da Contratante, sendo oportuno e recomendável a formalização de termo de contrato para a solução em tela.

8. MODELO DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO - RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1.1. As despesas referentes ao transporte, seguro em caso de sinistro dos materiais encaminhados são por conta da contratada. Eventuais despesas com reposição e reenvio em caso de extravio ou recebimento de material em condições inadequadas também ocorrerão por conta da contratada.

8.1.2. O fornecimento pela contratada deverá obedecer as necessidades da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas, conforme quantitativo e valores enviados através da Nota de Compra devidamente empenhada.

8.1.3. Entende-se por Nota de Compra o documento administrativo e legal que autoriza o Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh a adquirir, conforme suas necessidades, insumos e serviços necessários ao cumprimento de sua missão institucional. É a formalidade necessária na relação comercial entre o ente público e o privado, possuindo sustentação legal e orçamentária. O empenho pode ser entendido como a “fatia” do orçamento destinado a suprir aquela solicitação de fornecimento (nota de compra). Toda nota de compra deverá conter ao menos um número de empenho que lhe de sustentação orçamentária.

8.1.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente em até 10 dias úteis para verificação da qualidade (temperatura e integridade da embalagem), quantidades e informações constantes na nota fiscal e demais exigências contratuais.

8.1.5. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório (50850918) dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo (50850968), ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.1.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.1.7. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.1.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.1.9. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.10. Quando o fornecimento do insumo não corresponder com exatidão ao que foi pedido, ou ainda, apresentar faltas ou defeitos, o(a) fiscal técnico(a) providenciará junto a contratada a comunicação formal, sendo permitido a utilização de mensagens eletrônicas (E-mail), sendo estipulado o prazo de até 07 (sete) dias úteis a regularização da entrega para efeito de aceitação.

8.1.11. O não-atendimento pelo fornecedor ao chamado para reposição ou correção dos materiais entregues, assim como a desobediência aos prazos, serão comunicados ao setor competente, para as devidas medidas punitivas, previstas nas normas vigentes.

8.1.12. No caso de problemas com recebimento de materiais, estes poderão ser segregados na quarentena até um posicionamento do fornecedor.

8.1.13. O insumo será considerado em estoque após o cumprimento das formalidades de recebimento e aceitação e incorporação do mesmo ao sistema de controle utilizado pela instituição.

8.1.14. O não atendimento pelo fornecedor ao chamado para reposição ou correção dos materiais e documentos entregues, assim como a desobediência aos prazos, serão comunicados ao setor competente, para as devidas medidas punitivas previstas nas normas vigentes.

8.1.15. O insumo que apenas depender de conferência com os termos do pedido e do documento de entrega será recebido provisoriamente e aceito por empregado público ou prestador de serviços designados para esse fim.

8.1.16. Para o aceite definitivo, os responsáveis pelo recebimento deverão fazer a conferência física do material e, em caso de materiais laboratoriais, deverão observar as condições exigidas em bula pelo fabricante, examiná-los qualitativamente e conferir os dados da nota fiscal, comparando-os com os documentos gerados no processo de compra (nota de compra/empenho), se for o caso.

8.1.17. Estando os materiais de acordo com as especificações exigidas, o(a) fiscal técnico(a) deverá carimbar o verso do documento fiscal apresentado pelo fornecedor, com sua assinatura e identificação, procedendo ao devido ateste que formalizará o recebimento definitivo.

8.1.18. O atendimento parcial da nota de compra/empenho não exime a contratada da aplicação de penalidades por descumprimento dos prazos e quantidades estipulados no edital.

8.1.19. O recebimento parcial dos insumos não representa o aceite definitivo pela contratante e não constitui liquidação das obrigações pertinentes a contratada.

8.1.20. A contratada deverá fornecer rastreamento de temperatura dos reagentes e demais insumos durante todo o processo de transporte, desde seu local de armazenamento na empresa/operador logístico até a entrega no Almoarifado do Laboratório Central. Deverá ainda permitir acesso ao rastreamento (tracking) eletrônico da carga durante seu transporte, incluindo data e horário de saída da empresa, e eventuais paradas durante o trajeto, meio de transporte adotado, data e horário previsto para chegada.

8.1.21. A contratada deverá fornecer orientações descritas detalhadamente sobre tratamento, acondicionamento e descarte de produtos ou resíduos gerados na realização de exames. Estas orientações devem estar de acordo com a legislação sanitária local e com as normas vigentes da ANVISA (RDC 222, de 28/03/2018).

8.1.22. A contratada deverá fornecer a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de todos os componentes químicos utilizados em seus equipamentos, sejam reagentes, calibradores, materiais de controle ou mesmo soluções de limpeza. Estas FISPQs deverão ser fornecidas em meio eletrônico e em meio físico (impressas), atualizadas e em português.

8.1.23. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

8.2. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.4. O conjunto de atividades de que trata o subitem anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

8.4.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

8.4.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

8.4.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos do objeto contratado nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

8.4.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a o objeto contratado ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

8.4.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da execução do objeto contratado, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela Contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

8.4.6. O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

8.4.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores/empregados, equipe de fiscalização ou único servidor/empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.4.8. Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

8.4.9. Na indicação de servidor/empregado devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor/empregado e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

8.4.10. O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

8.4.11. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a execução contratual referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

8.4.12. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório (se houver) e seus anexos, do contrato, da proposta da Contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

8.4.13. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor/empregado, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

8.4.14. Se necessário, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor/empregado para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor/empregado com a qualificação requerida.

8.4.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4.16. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº. 13.306/2016 e RLCE.

8.4.17. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

8.4.18. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

8.5.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.5.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

8.5.3. A adequação do objeto contratado à rotina de execução estabelecida;

8.5.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

8.5.5. A satisfação do público usuário.

8.6. A Contratada poderá apresentar justificativa para a execução contratual com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

8.8. **DA GESTÃO CONTRATUAL:**

8.9. Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas e o perfeito cumprimento do contrato, além de:

8.9.1. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

8.9.2. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.306/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e alterações posteriores;

8.9.3. Realizar reunião inicial com a Contratada para reafirmar as diretrizes de execução constantes nas especificações técnicas, com registro em ata;

8.9.4. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

8.9.5. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;

- 8.9.6. Verificar a conformidade do fornecimento do material contratado;
- 8.9.7. Comunicar à Contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- 8.9.8. Encaminhar à equipe de fiscalização administrativa os documentos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.9.9. Responder à equipe de fiscalização administrativa sobre manifestação de interesse quanto à prorrogação contratual, de forma justificada, contendo pesquisa de mercado quando solicitada, observando os prazos estabelecidos;
- 8.9.10. Atestar as notas fiscais, bem como responder pela conferência do fornecimento prestado pela Contratada, desde o início até o término das obrigações contratuais;
- 8.9.11. Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da respectiva gerência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 9.1. Para fins de medição e pagamento, TESTE deve ser entendido como a quantidade de reagente necessária para a liberação de resultado, para determinado parâmetro e para um dado paciente. Dessa forma, a quantidade de testes utilizados deverá ser semelhante a quantidade de pacientes atendidos.
- 9.2. Para o cômputo da produtividade dos testes reportados a serem remunerados a contratada, deverá ser gerado pelos equipamentos (datalogger) a relação do quantitativo executado mensalmente, distinguindo-se os parâmetros. **Não serão contabilizados para remuneração os ciclos de controle, calibração e erros de processamento pela máquina.**
- 9.3. Em caso de discrepância/flutuabilidade verificada no comparativo com o histórico de execução do objeto ou de perda de dados pelos equipamentos, deverá a equipe de fiscalização extrair os dados de produtividade do Sistema de Informação Laboratorial (SIL) para análise prévia ao pagamento.
- 9.4. O faturamento dos TESTES deverá ser através de nota fiscal eletrônica de **venda**.
- 9.5. O faturamento do serviço de locação de equipamento deverá ser independente dos testes de hemograma reportados.
- 9.6. O faturamento do serviço de locação de equipamento deverá ser de periodicidade mensal, cobrado através de nota fiscal eletrônica, ou fatura, ou recibo ou nota de débito devidamente assinada, carimbada e datada. É vedada a emissão de mais de uma nota fiscal para notas de compra/empenhos distintos.
- 9.7. Para a remuneração do item de serviço, o pagamento será dimensionado conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo:

Instrumento de Medição de Resultados (IMR)				
Competência		Nota Máxima	Nota Obtida	Observação
1	Prestação de serviços de assistência técnica, científica e interfaceamento, incluindo manutenções preventivas e corretivas em conformidade com os prazos e demais condições estipuladas nas cláusulas contratuais.	(0 a 5)		Para cada dia útil que extrapolar o prazo estabelecido em contrato, subtrair o valor de 0,3 pontos para as situações urgentes/emergentes e 0,1 pontos para as ocorrências comuns.
2	Faturamento e envio pelo fornecedor das faturas de locação de equipamento ou das notas fiscais de prestação de serviços, tais como terceirização de exames, aferição de qualidade laboratorial, guarda de documentos dentre outros, em conformidade com a nota de compra/empenho, no prazo de até 10 dias úteis.	(0 a 2)		Para cada dia útil que extrapolar o prazo inicial, subtrair o valor de 0,3 pontos da nota final. Para as faturas/notas fiscais emitidas em desconformidade com a nota de compra/empenho, considera a data da notificação de não conformidade como início da contagem do prazo de resolução, dado o prazo de até 05 dias úteis para o envio correto das faturas/notas fiscais pelo fornecedor.
3	Disponibilidade e resolutividade (alternativas, prazos...) do representante de vendas e/ou equipe comercial (resposta de email's, telefones ou correspondências) em relação as questões levantadas pela equipes de fiscalização administrativa,	(0 a 3)		Para situações urgentes/emergentes, o prazo com resposta satisfatória (com previsões de atendimento e alternativas) é de até 03 dias úteis. Para ocorrências comuns, considera se o prazo de até 05 dias úteis. Para cada dia útil que extrapolar o prazo

técnica e setorial, tais como envio de documentações pendentes, pedidos em aberto, paralização de rotina por desabastecimento, envio de cartas de desconto e de correção de notas fiscais, dentre outros.		inicial, subtrair o valor de 1 ponto para as situações urgentes/emergentes e 0,3 ponto para as ocorrências comuns
---	--	---

Através do método Scorecard, o pagamento das faturas de serviços será realizado de forma diretamente proporcional a pontuação obtida no atendimento as competências acima definidas, respeitando-se a seguinte as seguintes faixas de ajuste de pagamento:

* 9,5 a 10 pontos: 100% da fatura ou nota fiscal;
 * 8,5 a 9,4 pontos: 95% da fatura ou nota fiscal ;
 * 7,5 a 8,4 pontos: 90% da fatura ou nota fiscal ;
 * 6,5 a 7,4 pontos: 85% da fatura ou nota fiscal ;
 * 5,5 a 6,4 pontos: 80% da fatura ou nota fiscal;
 * = ou - que 5,4 pontos: abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades e possíveis sanções.

1- Caso o baixo desempenho nas competências avaliadas implique em desabastecimento ou grave prejuízo técnico e financeiro ao HC-UFMG/Ebserh, fica estabelecido para pagamento o limite de 20% do valor da fatura ou da nota fiscal em caso de eventual glosa decorrente da aplicação do IMR.

2- O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem por objetivo estabelecer e aferir os indicadores de níveis mínimos de qualidade/desempenho para fins de pagamento conforme o resultado, conforme exigências da Instrução Normativa 05/2017, Arts. 40 II, 47 I e Anexo VIII-A, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG).

- 9.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.8.1. não produziu os resultados acordados;
- 9.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.9. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:
- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
 - b) não configure descaracterização do objeto contratado.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 10.1. Trata-se de serviço comum e contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão em sua forma eletrônica, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016", a fim de fazer adequada referência à Lei n.º 13.303/2016, c/c art. 4º, IV, do RLCE (2.0). O item referente ao serviço, apesar de especializado, não é exclusivo e pode ser discriminado e descrito claramente, enquadrando-se na categoria de serviço comum, bem como os itens de material.
- 10.2. Considerando que o escopo da solução almejada se enquadra na categoria de serviço comum e que foi constatado pela pesquisa de preços (23537.010056/2025-86) que há mais de um fornecedor apto a atender o apetite técnico da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas, adotar-se-á a modalidade de licitação Pregão, na sua forma eletrônica, conforme art. 32 IV da Lei 13.303/2016 e Art. 14 da Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
- 10.3. O modo de disputa será o “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.4. O critério de julgamento será o Menor Preço, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.
- 10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 11.1.1. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa que se enquadre em uma das situações do art. 69 do RLCE 2.0:

- 11.1.1.1. Suspensa no âmbito da Rede Ebserh;
- 11.1.1.2. Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 11.1.1.3. Impedida de licitar e de contratar com a União;
- 11.1.1.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 11.1.1.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 11.1.1.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 11.1.1.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 11.1.1.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 11.1.1.9. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- 11.1.1.10. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- 11.1.2. Aplica-se a vedação prevista no caput:
- 11.1.2.1. À contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
- 11.1.2.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 11.1.2.2.1. Integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- 11.1.2.2.2. Empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- 11.1.2.2.3. Autoridade do Ministério da Educação;
- 11.1.2.2.4. Autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- 11.1.2.2.5. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.
- 11.1.3. A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 11.1.4. A aplicação das vedações previstas nos subitens 11.1.1.4 e 11.1.1.5 do caput e no subitem 11.1.3 deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.1.5. O disposto nos subitens 11.1.3 e 11.1.4 deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.
- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente, o Agente de Licitação/Compras, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - IV - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - V - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 11.3. Para a consulta de pessoa jurídica, poderá haver a substituição, no que couber, pela Consulta Consolidada

11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação/Compras reputará a proponente inabilitada, por falta de condição de participação.

11.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da proponente será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste e já apresentados, a proponente será convocada a encaminhá-los, admitindo-se o formato digital, no prazo de 01(um) dia útil após a convocação, sob pena de inabilitação.

11.8. **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

11.8.1. As exigências de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista** estão previstas no Edital.

11.8.2. Em atenção ao art. 65, IV, do RLCE 2.0, os documentos a serem apresentados para a comprovação da **capacidade econômico-financeira** são os seguintes:

11.8.2.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.8.2.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.8.2.3. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

11.8.2.4. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

11.8.2.5. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.8.2.6. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11.8.2.7. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente.

11.8.2.7.1. referida exigência visa minimizar os potenciais riscos que esta dita contratação pode vir a apresentar. Diante da relevância da presente contratação, não apenas pelo volume financeiro envolvido, mas, sobretudo em face das características do serviço a ser prestado que é de grande importância para o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais. Cabe à Administração zelar para que seja contratado fornecedor apto a conduzir o contrato resultante desta licitação.

11.8.2.8. exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

11.8.2.8.1. A exigência de comprovação da capacidade econômico-financeira visa garantir que as empresas licitantes possuam solidez financeira para assegurar o fornecimento contínuo e adequado dos reagentes laboratoriais ao HC-UFMG. Esses insumos são essenciais para a realização de exames e diagnósticos, e qualquer interrupção no fornecimento pode comprometer a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos pacientes. Além disso, a exigência está alinhada aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, prevenindo riscos de inadimplência contratual e garantindo que a Administração Pública contrate fornecedores idôneos. Assim, a medida busca assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais, protegendo o interesse público e a qualidade da assistência hospitalar.

11.8.3. Em atenção ao art. 65, III, do RLCE 2.0, os documentos a serem apresentados para a comprovação da **qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional** são os seguintes:

11.8.3.1. Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 50% do quantitativo total do

objeto da contratação e experiência mínima de 02 (dois) anos de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

11.8.3.2. Poderá ser apresentado mais de um atestado relativamente ao mesmo quesito de capacidade técnica, quando estes forem necessários para a efetiva comprovação da aptidão solicitada;

11.8.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.8.3.4. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos.

11.8.3.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.8.3.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.8.3.7. A declaração/certificado tem como objetivo a averiguação da experiência e da qualidade da empresa na prestação de serviço de objeto similar ao da presente contratação, identificando-se a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao da presente contratação. Isto posto, não há obrigatoriedade do atestado de capacidade técnico-operacional se limitar necessariamente ao mesmo equipamento, marca e/ou modelo ofertados pela proponente.

11.9. A declaração/certificado deverá ser encaminhada em papel timbrado, constando a data, o nome legível, cargo, lotação e documento de identidade do(a) responsável pela emissão do documento.

11.10. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.11. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.12. Deverão ser preenchidas ainda, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

11.12.1. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.12.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.14. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.15. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.16. Em relação a proponente cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Agente de Licitação/Compras consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto na Instrução Normativa IN SEGES/MPDG n.º 03/2018.

11.17. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

11.18. A exigência de comprovação da capacidade econômico-financeira visa garantir que as empresas licitantes possuam solidez financeira para assegurar o fornecimento contínuo e adequado dos reagentes laboratoriais ao HC-UFMG. Esses insumos são essenciais para a realização de exames e diagnósticos, e qualquer interrupção no fornecimento pode comprometer a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos pacientes.

11.19. Além disso, a exigência está alinhada aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, prevenindo riscos de inadimplência contratual e garantindo que a Administração Pública contrate fornecedores idôneos. Assim, a medida busca assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais, protegendo o interesse público e a qualidade da assistência hospitalar.

12. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO:

12.1. Para o correto dimensionamento da proposta, recomenda-se aos interessados efetuarem a visita /vistoria técnica para a avaliação do local de execução do objeto considerando eventuais ações de adaptação física e/ou ambiental que se façam necessárias para a plena execução do objeto durante toda a vigência do contrato.

12.2. A visita deverá ser agendada através dos e-mails ana.botelho.1@ebserh.gov.br, marcia-araujo.ma@ebserh.gov.br, luis.raimundo@ebserh.gov.br, e denise.carceroni@Ebserh.gov.br e/ou na Plataforma

- 12.3. Caso opte pela visita, esta deverá ocorrer no período compreendido entre o primeiro dia útil após a publicação do edital até o dia anterior da data marcada de abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando o documento de identidade e o crachá.
- 12.4. Após a visita técnica será emitido o “Atestado de Conhecimento” comprovando que a vistoria foi realizada, assinado em 02 (duas) vias, sendo uma para o licitante e uma a ser juntada aos autos do respectivo processo pela Equipe de Planejamento da Contratação da ULAC.
- 12.5. Em caso de não realização da visita técnica, deverá a proponente apresentar a Declaração de Renúncia à Visita Técnica juntamente com a proposta comercial.
- 12.6. A não realização de vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais das prestações de serviços , devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL):

- 13.1. Conforme o art. 7º do RLCE 2.0, o valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas e facultando-se sua publicidade, mediante justificativa.
- 13.2. Para a elaboração da estimativa de preços da contratação, foram pesquisadas aquisições correlatas no sítio eletrônico Painel de Preços, do Ministério da Economia, em observância ao Art. 3º I, II e IV da Norma - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH - Dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebserh.
- 13.3. A partir da pesquisa supracitada, extraiu-se a média aritmética simples e a mediana das aquisições encontradas, conforme mapa de preços (50954459) acostado nos autos do processo relacionado 23537.010056/2025-86.

14. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 14.1. Em observância a disciplina ,da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017 para o item 5 a ser contratado, deverá a proponente discriminar, **em documento anexo a proposta comercial**, os valores que correspondem as etapas abaixo:

Item consolidado	Descrição resumida das etapas do serviço	Valor mensal (R\$)	Valor para 24 meses (R\$)
Locação de 02 (dois) analisadores hematológicos automatizados para realização dos testes de hemograma, contagem de reticulócitos e citometria de líquidos corporais e de equipamento de preparado e coloração de esfregaços sanguíneos. Inclui serviços como instalação, manutenções preventivas e corretivas, assessoria científica para treinamento de toda equipe, interfaceamento com o Sistema de Informação Laboratorial da ULPC/SAT/DADT/GAS/HC-UFMG/Ebserh.	a) Valor mensal da locação do sistema automatizado (analítico e pré-analítico)		
	b) Despesas Operacionais Técnicas: Manutenções preventivas, corretivas, assessoria científica (treinamentos e suporte científico) e troca de peças.		
	c)Interfaceamento sistema automatizado e seus componentes (incluindo peças, insumos e acessórios) com o Sistema de Informação Laboratório (SIL).		
	d)Despesas Operacionais Administrativas: são os gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas ao funcionamento e manutenção da sede (aluguel, água, luz, telefone, IPTU...), pessoal administrativo, material e equipamentos de escritório; supervisão de serviços e seguros.		
	e) Valor do Lucro mensal (R\$)		

	f) Valor dos tributos mensal (R\$)		
-	Total (R\$)	=a+b+c+d+e+f	= (a+b+c+d+e+f)*24

14.1.1. Para o item Locação de 02 (dois) analisadores hematológicos automatizados para realização dos testes de hemograma, contagem de reticulócitos e citometria de líquidos corporais e de dois equipamentos de preparado e coloração de esfregaços sanguíneos. Inclui serviços como instalação, manutenções preventivas e corretivas, assessoria científica para treinamento de toda equipe, interfaceamento com o Sistema de Informação Laboratorial, a unidade de medida será **mês**, sendo 24 parcelas mensais a serem remuneradas após a prestação do serviço.

14.1.2. Para os parâmetros de hemograma, a unidade de medida será o **teste reportado**, considerados para remuneração apenas os exames com resultado liberado, sendo subentendido como a quantidade de pacientes atendidos.

14.1.3. Não serão considerados para fins de remuneração as operações/ciclos de controle, calibração e erros de processamento pela máquina.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Conforme declaração da Unidade de Planejamento e Gestão Orçamentária do HC/UFMG-Ebserh, juntada aos autos sob o nº 48988434, a previsão da despesa correrá por conta da verba do Fundo Nacional de Saúde e/ou outros, conforme descrição abaixo:

15.1.1. Classificação Funcional Programática para o PM nº 0655/25: Órgão: 26443, UG Executora: 155021, Fonte de Recursos: 1002A003NR, Programa de Trabalho (PTRES): 234198, Função de Governo: 10, AÇÃO: 8585, Plano Interno: OCM50000000, Natureza da Despesa: 33903011.

15.1.2. Classificação Funcional Programática para o PM nº 0656/25: Órgão: 26443, UG Executora: 155021, Fonte de Recursos: 1002A003NR, Programa de Trabalho (PTRES): 234198, Função de Governo: 10, Ação: 8585, Plano Interno: OCM50000000, Natureza da Despesa: 33903912.

16. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

16.1.2. Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento da execução contratual, incluindo-se:

16.1.2.1. A pontualidade na entrega dos materiais.

16.1.2.2. Acompanhar as fases de execução das despesas referentes ao objeto contratado, mobilizando esforços para o empenho, liquidação e pagamento das despesas em tempo hábil.

16.1.2.3. Avaliar a vantajosidade técnica e econômica do objeto contratado por meio de pesquisas de preços durante a vigência contratual.

16.1.2.4. Realizar reunião inicial com a Contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.1.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.1.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada.

16.1.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

16.1.2.8. Cientificar a Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

16.1.2.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.1.2.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

16.1.2.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

16.1.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato

do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.2.1. Devido à imprescindibilidade dos exames para o atendimento aos pacientes, a(o) Contratada(o) não poderá interromper a execução do objeto do contrato.

16.2.2. A Contratada deve garantir a execução dos serviços prestados durante toda vigência do contrato em todas as suas dimensões – nas manutenções dos equipamentos, no interfaceamento, na assessoria científica capacitada – de forma a permitir a realização plena e efetiva de todos os testes laboratoriais sem interrupção de sua execução em nenhuma das fases do processo.

16.2.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

16.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao HC-UFMG/Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

16.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16.2.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.2.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

16.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.2.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

16.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

16.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

16.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

16.2.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações

aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

16.2.20. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017:

16.2.21. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

16.2.22. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

16.2.23. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da contratação, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

16.2.24. Manter um número telefônico e endereço eletrônico, para abertura de chamados para manutenção e também para suporte aos equipamentos, disponível até o término do(s) Contrato(s);

16.2.25. Comunicar a Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência da contratação, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

16.2.26. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, e quaisquer outros dispêndios que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, visto que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

16.2.27. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores constantes neste termo de referência.

16.2.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.2.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

16.2.30. Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Compra/Empenho.

16.2.31. Na impossibilidade de fornecer produto, equipamento ou acessório essencial a execução do exame, fica obrigada a Contratada a suprir o serviço com equipamento e material similar conforme requisitos do item 5.9.4 capaz de realizar, sem comprometimento da qualidade, os procedimentos ou exames sujeitos à paralisação. A referência técnica e a Chefia da ULAC deverão ser consultadas para aprovar as medidas sugeridas pela Contratada, a fim de garantir a qualidade dos testes realizados fora das condições estipuladas em contrato. Em qualquer situação, não haverá ônus adicional para o HC-UFMG/Ebserh.

16.2.32. A Contratada deverá fornecer orientações descritas detalhadamente sobre tratamento, acondicionamento e descarte de produtos ou resíduos gerados na realização de exames. Estas orientações devem estar de acordo com a legislação sanitária local e com as normas vigentes da ANVISA ([RDC nº 978/2025](#)).

16.2.33. Deverá apresentar a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de todos os componentes químicos utilizados em seus equipamentos, sejam reagentes, calibradores, materiais de controle ou mesmo soluções de limpeza junto à proposta. Estas FISPQs deverão ser fornecidas em meio eletrônico (pdf), atualizadas e em português.

16.2.34. As despesas referentes à instalação do equipamento, tais como transporte, seguro, montagem, estadias do pessoal técnico e envio de manuais operacionais são por conta da Contratada.

16.2.35. A Contratada deverá providenciar o cabeamento para a conexão exclusiva de internet para o monitoramento à distância do equipamento, no momento da sua instalação.

16.2.36. A Contratada fica também sujeito a realizar a mudança do local de instalação do aparelho caso haja necessidade do Contratante, sem ônus para a Contratante.

16.2.37. Após o término do contrato, tendo sido autorizada formalmente a remoção do equipamento pela da ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFMG/Ebserh, a Contratada terá até 15 (quinze) dias corridos para providenciar essa retirada, sem ônus adicional para o HC-UFMG/Ebserh.

16.2.38. A Contratada deverá providenciar, antes da retirada do equipamento, a remoção dos resultados dos exames dos pacientes do Hospital das Clínicas da memória do aparelho, de modo a garantir o sigilo dessas informações. Este procedimento deverá ser acompanhado por um membro da equipe técnica da ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFMG/Ebserh. Sendo que os dados brutos deverão ser entregues em meio eletrônico à Contratante.

16.2.39. A não remoção de equipamento pela Contratada no prazo estipulado pela Contratante permite a esta o transporte para depósito temporário ou a destinação para o descarte definitivo.

16.2.40. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.2.41. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.2.42. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.2.43. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.

16.2.44. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a Contratante e a Contratada se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

17.1.1. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

17.1.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s).

17.1.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

17.1.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais.

17.1.5. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor.

17.1.6. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso.

17.1.7. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

17.1.8. Especificamente a Contratada se compromete, ainda:

17.1.8.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante.

17.1.8.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a Contratante e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

17.1.8.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

17.1.8.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES):

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.3. Multa de:

18.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 18.3.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
- 18.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 18.3.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.3.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 18.4. As sanções previstas nos subitens 18.3.1 e 18.3.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

Tabela de Infrações		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	03
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços de manutenções corretiva, preventiva, interfaceamento, assistência técnica e científica.	02
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e/ou por dia;	02
04	Não proceder o faturamento dos serviços de locação (e acessórios) e dos testes de coagulação reportados no prazo de até 10 (dez) dias úteis ou deixar de corrigir eventuais inconsistências dos documentos, conforme apontamento do fiscal técnico do contrato.	01
05	Não entregar os insumos, materiais e peças no prazo de até 12 (doze) dias úteis a partir do recebimento da nota de compra/empenho, não havendo a paralisação da rotina do Laboratório Central.	02
06	Não entregar os insumos, materiais e peças no prazo de até 12 (doze) dias úteis a partir do recebimento da nota de compra/empenho, havendo a paralisação da rotina do Laboratório Central.	03
07	Não manter em local apropriado e de fácil acesso, a expensas da contratada, estoque de materiais de consumo e de peças suficientes para atender, no mínimo, a 01 (um) mês de demanda da Contratante, a fim de suprir eventuais flutuações dos pedidos do HC/UFGM.	01
08	Deixar de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, havendo prejuízo direto da qualidade na execução do objeto.	02
09	Deixar de comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.	02
10	Promover mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo constantes no Termo de Referência sem submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação.	02
11	Permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.	03
12	Não manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;	02
13	Deixar de cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.	02
14	Deixar de instalar o equipamento e acessórios necessários no prazo de 10 (dez) dias corridos após a	03

	assinatura do contrato.	
15	Não manter um número telefônico e endereço eletrônico, para abertura de chamados para manutenção e também para suporte aos equipamentos, disponível até o término do(s) Contrato(s).	02
16	Deixar de comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.	01
17	Deixar de manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto pactuado e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.	02
18	Não cumprir com os prazos e condições de manutenção corretiva, preventiva, assessoria técnica e científica e interfaceamento, conforme definido no Termo de Referência, havendo paralisação demanda do Laboratório Central.	03
19	Não cumprir com os prazos e condições de manutenção corretiva, preventiva, assessoria técnica e científica e interfaceamento, conforme definido no Termo de Referência, não havendo paralisação demanda do Laboratório Central.	02
20	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
22	Não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
23	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
24	Deixar de executar medidas de contingência em caso da interrupção dos serviços, tal como a terceirização dos exames em laboratório credenciado pelo HC/UFMG-Ebserh.	03

18.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

18.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

18.6.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

18.6.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.6.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

18.6.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

18.6.8. não mantiver a proposta;

18.6.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.6.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

18.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL:

19.1. O adjudicatário, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia (emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep) e fiança bancária (emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil), que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no §1º, do artigo 144, do Regulamento de Licitações e Contratos, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Ebserh.

19.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, em todas as suas dimensões, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

19.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

19.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. SERÁ CONSIDERADA EXTINTA A GARANTIA:

19.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.11.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

19.11.4. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

20. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

20.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a Contratada deverá obedecer, no que couber, às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC nº 978/2025 ANVISA.

20.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT;

20.3. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender, no que couber, às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810 e NBR14652;

20.4. Nas ações eventuais de adequação ambiental para a execução contratual e de fornecimento e prestação dos serviços, a Contratada deverá observar as exigências da Instrução Normativa 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), principalmente as exigências abaixo:

20.4.1. Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

20.4.2. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

20.4.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

20.4.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

20.5. Em atendimento aos Arts. 5º e 202º do RLCE 2.0, deverá a Contratante observar a disciplina do Manual técnico de orientações básicas para gestão de resíduos de serviço de saúde no HC-UFGM, disponível em <http://nossaintranet.hc.ufmg.br/artigo/fluxo-de-descarte-de-materiais-e-medicamentos-vencidos-foi-atualizado/6488>.

20.6. Caberá a Contratada a reparação/mitigação integral dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, incluindo-se o recolhimento e reposição de materiais fornecidos em desconformidade com as exigências do pacto adjeto.

20.7. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

20.7.1. A proibição da participação de consórcios nesta licitação é justificada pela alta complexidade técnica do objeto contratado e pela necessidade de assegurar maior eficiência na Gestão Contratual e maior segurança jurídica à Administração. Essa decisão está alinhada com a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) pelos seguintes motivos:

a) Alta Complexidade Técnica: A Lei nº 13.303/2016 reconhece a "complexidade técnica" em obras e serviços de grande vulto. Para objetos de alta complexidade, a contratação de uma única empresa altamente capacitada simplifica a coordenação, evita a diluição de responsabilidades e mitiga os desafios operacionais que podem surgir em consórcios, como falhas de comunicação e disputas internas, que poderiam gerar atrasos e prejuízos ao erário.

b) Eficiência na Gestão Contratual: O princípio da eficiência é fundamental na Lei das Estatais. A vedação de consórcios contribui para uma gestão mais ágil e transparente, reduzindo a carga administrativa e simplificando os canais de comunicação e fiscalização. Isso permite que a Administração foque na execução do objeto, otimizando recursos e garantindo a "eficácia da ação administrativa".

c) Segurança Jurídica para a Administração: A Lei nº 13.303/2016 busca promover "maior segurança jurídica e eficiência nas contratações" por meio de diretrizes claras e gestão de riscos. A contratação com uma única entidade estabelece uma linha de responsabilidade legal inequívoca, minimizando o potencial de disputas internas do consórcio e simplificando a aplicação de sanções ou ajustes contratuais. Isso aumenta a previsibilidade e a estabilidade da relação contratual.

d) Seleção da Proposta Mais Vantajosa e Competitividade: Embora a admissão de consórcios seja geralmente vista como um meio de ampliar a competitividade, o TCU reconhece que, em licitações complexas, permitir consórcios "nem sempre garante o aumento da competitividade, na medida em que pode levar à redução do número de empresas interessadas caso estas se associem em vez de competirem". A vedação, neste caso, busca direcionar a competição para empresas individuais que podem oferecer uma solução mais integrada e diretamente responsável, garantindo que a "proposta mais vantajosa" seja selecionada, considerando não apenas o preço, mas também o custo do ciclo de vida do objeto e a mitigação de riscos a longo prazo.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

21.1. O presente instrumento somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

21.2. Os contratos poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à manutenção de preços e condições mais

vantajosas para a Ebserh, respeitado o limite de 5 (cinco) anos.

21.3. Os casos de alteração contratual deverão observar o disposto no art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

21.4. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22. REAJUSTE

22.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

22.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

22.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. Fica permitida a subcontratação do objeto a ser licitado até o limite de 30 % do valor global do contrato, respeitados os limites quantitativos para cada parâmetro e mediante prévia comunicação e anuência da Equipe de Fiscalização Contratual.

23.1.1. **É vedada** a subcontratação completa ou da parcela principal das obrigações abaixo discriminadas:

- a) Reagentes e consumíveis utilizados nesse objeto de marca distinta da contratada;
- b) Assistência técnica e a assistência científica;

23.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) Reagentes e consumíveis utilizados nesse objeto de marca igual da contratada;

23.2. A subcontratação parcial se justifica dada a impossibilidade de interrupção da execução do objeto, sendo considerada uma medida contingencial frente a algum empecilho de força maior a ser oficiado pela contratada e apreciado pela contratante.

23.3. A empresa subcontratada deverá atender integralmente, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências e obrigações técnicas e habilitatórias (Item 11 - Critérios de seleção do fornecedor) impostas ao licitante vencedor, como aquelas dispostas nos itens 5 (Requisitos da Contratação), 8 (Modelo de execução do objeto e de gestão e fiscalização do contrato) e 16.2 (Obrigações da Contratada) do Termo de Referência.

23.4. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- 23.4.1. do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- 23.4.2. direta ou indiretamente, da elaboração de Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

23.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com /por pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA:

25.1. A emissão da nota fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme exigências deste Termo de Referência.

25.2. Após o recebimento definitivo, haverá o envio pela contratante da respectiva nota de compra/empenho para a contratada.

25.3. O(s) número(s) da Nota de Compra e de seu respectivo empenho deverá(ão) constar obrigatoriamente no campo de “observações” da(s) nota(s) fiscal(is) e recibos/faturas a serem emitidos pela contratada.

25.4. Não serão reconhecidas para fins de liquidação e pagamento as notas fiscais e ou recibos/faturas emitidos em data anterior a emissão/envio da respectiva nota de compra/empenho.

25.5. A emissão da nota fiscal/Fatura deverá ser precedida mediante autorização por nota de empenho após do recebimento definitivo/prestação dos serviços.

25.6. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/Fatura.

25.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

25.7.1. O prazo de validade;

25.7.2. A data da emissão;

25.7.3. Os dados corretos do contrato e do órgão contratante (Razão Social, CNPJ e Endereço);

25.7.4. O período de prestação dos serviços, número da nota de compra e do empenho;

25.7.5. O valor a pagar;

25.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

25.7.7. Assinatura com o nome legível do responsável pela emissão, cargo e número do documento de identidade para as faturas/recibos de locação não eletrônicas.

25.8. A contagem do prazo para liquidação e pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) pela contratante inicia-se a partir da verificação da conformidade do pedido em relação a nota de compra/empenho, ou seja, da data do recebimento definitivo dos serviços. Dessa forma, não constitui obrigação financeira da contratante para com a contratada a liquidação e o pagamento de notas fiscais entregues em atendimento parcial ou com pendências em relação a nota de compra/empenho.

25.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante, tais como juros e/ou correção monetária;

25.10. Para a contagem do prazo de pagamento, a data de quitação das pendências de faturamento se sobrepõe a data de vencimento constante na nota fiscal inserida pela contratada.

25.11. Para as Notas de Compra/Empenhos referentes aos serviços é estipulado o prazo para faturamento de até 10 dias úteis pela contratada. O retardo no faturamento implica em sérios prejuízos a Unidade de Laboratório de Análises Clínicas, pois os empenhos em aberto (não faturados) compromete o repasse de novos recursos para demandas futuras, gerando-se a ineficiência dos recursos aplicados e a distorção no cronograma físico-financeiro do contrato. O não atendimento ao prazo estipulado poderá ensejar a glosa da fatura, conforme penalidades previstas no item .

25.12. Os valores unitários e total da nota fiscal jamais poderão ser superiores aos informados na Nota de Compra/Empenho. Em caso de erro de faturamento pelo fornecedor, deverá ser feita uma Carta de Desconto no valor correspondente a diferença da quantidade e do valor faturado da quantidade e do valor empenhado.

25.13. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 6% de correção monetária.

25.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

25.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta

ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

25.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.18. Os testes de hemograma deverão ser faturados através de nota fiscal eletrônica de venda, tendo como descrição os quantitativos e valores discriminados por parâmetros reportados.

25.19. A locação de 02 (dois) analisadores hematológicos automatizados para realização dos testes de hemograma, contagem de reticulócitos e citometria de líquidos corporais e de equipamento de preparado e coloração de esfregaços sanguíneos, que inclui serviços como instalação, manutenções preventivas e corretivas, assessoria científica para treinamento de toda equipe, interfaceamento com o Sistema de Informação Laboratorial, será faturada através de fatura, recibo ou nota de débito com periodicidade mensal.

25.20. O faturamento dos testes de hemograma reportados e os serviços de locação (e acessórios) são independentes, não sendo obrigatório o faturamento na mesma data para os objetos distintos.

25.21. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

25.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

25.23. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

26. SIGILO

26.1. Deverá a contratada preservar a confidencialidade e o respeito à privacidade de pacientes, funcionários e processos de trabalho da instituição contratante.

26.2. Conforme o Art. 34 da Lei 13.303/16, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso.

26.3. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

27. RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no RLCE 2.0 e no termo de contrato, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.

27.2. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

27.3. Os recursos referidos no *caput* não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

27.4. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O presente instrumento é regido pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

28.2. O equipamento e os produtos devem ter registro ou isenção de registro expedido pelo Ministério da Saúde - ANVISA.

28.3. Todos os reagentes, consumíveis e insumos deverão ser da mesma marca do equipamento.

28.4. As melhorias e as adequações que posteriormente se fizerem necessárias no interfaceamento com os sistemas do HC-UFMG-Ebserh não poderão ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

28.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema

eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

28.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

28.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29. ANEXOS

29.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 50820196).

29.2. ANEXO II - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (SEI nº 50858999).

29.3. ANEXO II - Termo de vistoria técnica ou Declaração de renúncia à visita técnica (SEI Nº 50858999).

29.4. ANEXO III - Termo de recebimento provisório (SEI nº 50850918).

29.5. ANEXO IV - Termo de recebimento definitivo (SEI nº 50850968).

(Assinado eletronicamente)

Ana Carla Campos dos Santos Botelho

Chefe de Unidade

Matrícula/SIAPE: 336****

ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFGM

(Assinado eletronicamente)

Luis Gustavo Raimundo

Médico - Patologia Clínica/Medicina Laboratorial

Matrícula/SIAPE: 156****

ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFGM

(Assinado eletronicamente)

Thaís Perígolo Maia

Analista Administrativo - Gestão Hospitalar

Matrícula/SIAPE: 135****

STDT/DADT/GAS/HC-UFGM

(Assinado eletronicamente)

Marcia Aparecida Silva Araujo

Assistente Administrativo

Matrícula/SIAPE: 326****

ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFGM



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Perígolo Maia, Analista Administrativo**, em 04/07/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Raimundo, Médico(a)**, em 07/07/2025, às 07:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Campos dos Santos Botelho, Chefe de Unidade**, em 07/07/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Maria da Silva Neme, Superintendente, Substituto(a)**, em 07/07/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vandack Alencar Nobre Junior, Gerente**, em 07/07/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51054841** e o código CRC **5642703C**.

Referência: Processo nº 23537.010053/2025-42 SEI nº 51054841

Estudo Técnico Preliminar 55/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23537.010053/2025-42

2. Descrição da necessidade

A Medicina Laboratorial é uma atividade complexa, com várias etapas que necessitam de monitoramento contínuo para garantir a qualidade e segurança do paciente, reduzir custos e aumentar a produtividade. Há uma tendência mundial para aumentar a demanda por exames laboratoriais, tanto no número de testes solicitados quanto pela variedade e complexidade dos mesmos. Exigências regulatórias municipais e normativas relatadas principalmente na Resolução da Diretoria Colegiada RDC Anvisa nº 978/2025 regem o conjunto de processos laboratoriais, incluindo-se os Laboratórios de Apoio¹.

O exame laboratorial é um importante instrumento de auxílio no raciocínio clínico e na conduta terapêutica, constituindo indicador sensível e objetivo do estado de saúde do paciente. O resultado do exame apoia cerca de 70% das decisões médicas e 95% das internações e/ou altas hospitalares. O seu elevado grau de confiabilidade pode ser creditado, em parte, ao processo de evolução dos métodos laboratoriais e também a incorporação de novas tecnologias (Recomendações da SBPC/ML – Automação laboratorial: histórico, seleção, implantação e gestão. Manole, 2018).

A preocupação do Estado em garantir o direito à saúde a população se dá mediante a permissividade da participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e de seus parceiros públicos diferenciados - como os hospitais universitários públicos, hospitais filantrópicos e Santas Casas, sendo esta relação contemplada na Carta Magna de 1988 e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Os testes discriminados neste são solicitados pelas diversas especialidades médicas - clínicas e cirúrgicas - com vistas ao melhor atendimento possível aos pacientes do complexo HC-UFG/EBSERH.

O hemograma é um exame essencial para avaliação de doenças infecciosas, onco-hematológicas, tais como anemias, leucemias e leucoses, distúrbios da coagulação, entre outras patologias. As informações obtidas com os resultados do hemograma, reticulócitos e/ou citometria dos líquidos corporais, em conjunto com outros sinais e sintomas clínicos e resultados de outros exames propedêuticos, auxiliam o diagnóstico de várias patologias e permitem avaliações sobre a resposta do paciente ao tratamento instituído.

A automação do hemograma, reticulócitos e citometria de líquidos corporais proporciona agilidade na liberação dos resultados com especificidade e sensibilidade superiores às técnicas manuais.

A automação da confecção e coloração dos esfregaços sanguíneos representa uma padronização do processo, otimização do tempo, segurança para o meio ambiente e para a equipe técnica do laboratório. A redução do uso de corantes, a coleta, acondicionamento e descarte dos resíduos químicos gerados conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos são vantagens importantes para o meio ambiente. O processo automatizado diminui a manipulação do material biológico sangue, potencialmente contaminado, de corantes químicos e diminui o risco de acidentes perfuro-cortantes pela manipulação de lâminas de vidro.

Dado o papel crucial do hemograma no diagnóstico, monitoramento e acompanhamento de diversas condições de saúde, ele se torna um exame **imprescindível** para um hospital público de alta complexidade como o HC-UFG/EBSERH. Garantir a realização eficiente desses exames, por meio de um contrato, não só contribui para a segurança do paciente, mas também para a **eficiência operacional** do hospital e a **qualidade do atendimento** prestado à população.

O **contrato de Hemograma atual é o 536/2020** (vinculado ao processo 32639985), cuja vigência se encerra em 14/10/2025. Uma nova licitação para esta contratação visa evitar qualquer interrupção nos serviços, garantindo que os exames laboratoriais essenciais para o diagnóstico e monitoramento dos pacientes sejam realizados de forma ininterrupta.

¹ Laboratório de apoio é aquele que realiza análises em amostras enviadas por outros laboratórios clínicos (Resolução da Diretoria Colegiada/Anvisa nº 305, de 13 de outubro de 2005).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade Laboratório de Análises Clínicas	Ana Carla Campos Dos Santos Botelho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de serviço comum, contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do Art. 4º IV do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH (RLCE). Os itens referentes aos serviços, apesar de especializados, não são exclusivos e podem ser discriminados e descritos claramente, enquadrando-se na categoria de serviço comum para fins do disposto nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

No âmbito da Ebserh, a Resolução n.º 220, de 20 de julho de 2023, do Conselho de Administração estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.

No presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, não havendo, pois, incidência das disposições da Resolução-CA n.º 220/2023.

Caracteriza-se como serviço continuado, uma vez que a sua interrupção pode comprometer a continuidade da assistência laboratorial aos pacientes do HC/UFG/EBSEH. Assim, a contratação deve contemplar a possibilidade de aditivos e se estender por mais de um exercício financeiro e em caráter contínuo.

A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogada até o limite máximo permitido nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 (duração de até 5 (cinco) anos), considerando a complexidade do processo com instalação de equipamentos, validação dos testes, treinamento de pessoal, interfaceamento com o Sistema de Informação Laboratorial (SIL), aliado ao fato que estes exames são essenciais para o cuidado dos pacientes ao diagnosticar doenças hemorrágicas e avaliar as condições da coagulação do sangue, incluindo o pré-operatório e tratamentos que causam sangramento. Qualquer interrupção no serviço de apoio diagnóstico de coagulação/hemostasia significa contraindicação de cirurgias diversas.

Não será permitida a execução parcial do objeto em tela, devendo a proposta do(a) licitante ser elaborada de forma íntegra, contemplando as especificações técnicas dos equipamentos, insumos, manutenções corretivas e preventivas, assessoria técnica e científica, interfaceamento e eventuais adaptações de infraestrutura.

Na proposta contratada, deverão estar contemplados todos os insumos e acessórios integrantes e necessários ao pleno atendimento do objeto, além de eventuais despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos custos desta contratação.

Não serão aceitas as propostas de preços sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo apenas a redação “conforme descrito no edital” ou expressão equivalente.

A licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Nenhuma indenização será devida as licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação;

A transição contratual será precedida por licitação a qual tem por objetivo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, observados os princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo e do formalismo moderado.

A contratada deverá comprovar, por meio de nota fiscal do fabricante, que os equipamentos são novos e de primeiro uso.

Da exigência dos equipamentos novos e primeiro uso:

A idade do equipamento afeta diretamente o desempenho e a qualidade dos experimentos e análises realizadas. A exigência dos equipamentos serem novos e de primeiro uso visa garantir:

Maior vida útil: Equipamentos laboratoriais podem se tornar obsoletos em um curto período de tempo devido avanço rápido da tecnologia laboratorial;

Maior precisão, confiabilidade e eficiência nos resultados obtidos;

Melhoria da produtividade: Equipamentos novos podem ajudar a aumentar a produtividade do laboratório, diminuindo o tempo necessário para a realização e liberação dos exames. Isso é especialmente importante em laboratórios de urgência e emergência dentro de ambiente hospitalares como a ULAC, que realiza análises laboratoriais durante 24 horas, 7 dias por semana, de pacientes internados, do pronto atendimento, do bloco cirúrgico, transplantes além dos pacientes do ambulatório e por isso, precisam ser processadas rapidamente;

Aumento da qualidade dos resultados: Equipamentos reconicionados, podem apresentar problemas que afetam a qualidade dos resultados obtidos, como erros de medição, imprecisão ou inconsistência. Com a utilização de um equipamento novo, é possível obter resultados mais precisos e confiáveis, contribuindo para a validade e a credibilidade dos resultados liberados;

Redução de custos e tempo de manutenção: Equipamentos que já foram utilizados, tendem a exigir manutenção frequente e podem ser mais propensos a falhas. A aquisição de equipamentos novos é mais confiável, reduzindo os custos e o tempo gasto com manutenção preventiva e corretiva, além de minimizar as interrupções nas atividades do laboratório e na liberação dos exames;

Automação laboratorial possui um arranjo mecânico / científico que necessita que os equipamentos utilizados nas análises estejam com sua metodologia, sensibilidade e medição dos parâmetros em perfeitas condições, isto é, diminuindo a redução da imprecisão e aumentando a confiabilidade nos resultados que se traduz pela exigência dos altos padrões de qualidade; Portanto, as análises laboratoriais necessitam que os equipamentos sejam novos, não reconicionados, sem antecedentes de desgastes mecânicos, ópticos, robóticos, sem contaminações prévias, sem deteriorações de utilização, condições essas obtidas somente com equipamentos novos, com garantia total de funcionamento de todo sistema conforme requisitos de fabricação assegurados pelo fornecedor;

Requisitos da contratação:

A plataforma de automação de hemograma consiste em 2 (dois) equipamentos que consolida, em uma só linha de produção, a realização do hemograma, contagem de reticulócitos, citometria de líquidos corporais e dois equipamentos de preparo e coloração de lâminas de esfregaços sanguíneos, interfaceada com o Sistema de Informação Laboratorial.

Os equipamentos podem funcionar de modo integrado, dispostos em linha de produção, ou separadamente. Os equipamentos devem vir acompanhados de bancadas/gabinetes próprios, projetados para estocagem dos reagentes e do material de consumo, atendendo às normas da ANVISA.

Os equipamentos oferecidos deverão ser novos, de modelo atualizado, não reconicionado, comercializado no Brasil pela empresa proponente e, ainda, encontrar-se em fabricação no país de origem.

Autonomia e energia: Os equipamentos devem vir acompanhados de “NO BREAK”, capaz de manter o funcionamento dos equipamentos por, no mínimo, 30 minutos, em casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

I - Alimentação 127/220V - 60 Hz.

II - Capaz de operar em temperatura ambiente na faixa de 18 a 30 oC 2.5.2.

Descrição dos contadores hematológicos:

Série eritrocítica: Contagem de hemácias, contagem de reticulócitos expressa em valor absoluto e percentual, fração de reticulócitos imaturos, contagem de eritroblastos com correção automática do número absoluto de leucócitos. Dosagem de Hemoglobina. Cálculo, no mínimo, dos seguintes parâmetros: Hematócrito, Volume Corpuscular Médio (VCM), Hemoglobina Corpuscular Média (HCM), Concentração de Hemoglobina Corpuscular Média (CHCM) e RDW (RDW-CV e RDW-SD).

Série leucocitária: contagem global de leucócitos; contagem diferencial automatizada com distinção, no mínimo, dos seguintes grupos celulares: Neutrófilos, Linfócitos, Monócitos, Eosinófilos e Basófilos e granulócitos imaturos expressos em valores percentuais e absolutos. Emissão de alertas morfológicos (flags) para, no mínimo: blastos, linfócitos atípicos, desvio à esquerda, presença de eritroblastos.

Série plaquetária: contagem de plaquetas por, no mínimo, duas metodologias: impedância, óptica, óptica com marcação fluorescente ou fluorescência. O equipamento deverá possuir um algoritmo de regras reflexas para utilização desse recurso em

situações de baixa contagem de plaquetas ($<100.000 /\text{mm}^3$). Cálculo, no mínimo, dos seguintes parâmetros: Volume Plaquetário Médio (VPM) e identificação de plaquetas imaturas. Emissão de alerta morfológico (flag) para, no mínimo, plaquetas gigantes, grumos plaquetários ou interferências por hemácias microcíticas.

Líquidos biológicos: contagem de hemácias e de células nucleadas para os seguintes materiais: líquido, líquidos serosos e líquido sinovial.

Princípio de leitura em citometria de fluxo e/ou impedância para contagem dos elementos celulares. Metodologia livre de cianeto para dosagem de hemoglobina.

Apresentação gráfica dos resultados de Leucócitos, Hemácias e Plaquetas (histograma e *scattergram*).

Alertas (*flags*) de resultados fora dos valores de referência e alertas de problemas técnicos (alertas morfológicos) para revisão microscópica de lâminas.

Velocidade mínima de 100 contagens por hora por equipamento para os hemogramas. Desta forma com 2 equipamentos, o setor deverá ter a capacidade de analisar até 200 amostras por hora, com o objetivo de liberação do exame de hemograma no menor tempo possível, frente às solicitações de urgência e emergência dos serviços de hematologia, oncologia, unidades de terapia intensiva e bloco cirúrgico.

Sistema de aspiração automática das amostras em rack (*hands off*), com punção da amostra quando utilizado em módulo de rotina ou fechado, sem a necessidade de destampamento dos tubos (*cap piercing*) e homogeneização das amostras.

Urgência: Possibilidade de análise de amostras de urgência (STAT) com interrupção de amostras de rotina previamente programadas.

Identificador de paciente: alfanumérico e por código de barras.

Controle automático de reagente com alerta, através de sensores, da quantidade de reagente disponível.

Controle automático do nível de esgoto, com alerta, através de sensores, do esgoto cheio.

Impressão gráfica de resultados em impressora acoplada, na ordem de programação dos testes. O laudo impresso deverá seguir formatação que atenda ao padrão adotado pelo HC-UFGM/Ebserh, incluindo valores de referência.

Gerenciamento e arquivo de dados. O equipamento deverá possuir *software* capaz de:

Realizar controle interno da Qualidade com plotagem dos dados em gráficos, desejável apresentar as médias móveis de VCM, de HCM e de CHCM.

Realizar controle de estoque de reagentes com registro dos lotes em uso.

Memória para, no mínimo, 10.000 resultados de exames, com valores e gráficos demonstrando as diferentes populações celulares.

Realizar controle estatístico dos exames realizados, separando os brancos e as calibrações e controles internos de qualidade, fundamental para cobrança dos testes consumidos.

Descrição do equipamento de preparo e coloração de esfregaços sanguíneos:

O equipamento automatizado de preparação de esfregaços sanguíneos e coloração (slide-maker e slide-stainer) possuir módulo capaz de confeccionar esfregaços de sangue periférico em lâminas de vidro e, a seguir, realizar sua coloração sem necessidade de nenhuma intervenção manual, integrado aos equipamentos ou acoplados, com identificação automática das lâminas, confecção dos esfregaços pelo método de ângulo ajustável e coloração automática das lâminas. O processamento das lâminas poderá ser ativado através de parâmetros definidos no sistema pelo operador, em protocolo específico do equipamento, quando realizado totalmente automatizado, ou acionado manualmente por ordem do operador do equipamento. Deve indicar automaticamente a realização de extensões sanguíneas de amostras com alarmes.

Deve possuir leitor de códigos de barras capaz de leitura de códigos de barras de uma ou duas dimensões, para identificação dos tubos de amostras.

Deve ser capaz de aspiração automática da amostra de sangue.

- Volume máximo de amostra aspirada para realização do hemograma e para a confecção do esfregaço sanguíneo, seja inferior a 200 microlitros. Permitindo assim, pelo menos uma repetição do teste para casos de amostras colhidas em tubos pediátricos.

O equipamento deverá ser capaz de realizar a identificação positiva das lâminas com código de barra (de uma ou duas dimensões), data de confecção da lâmina e número de identificação da amostra.

O equipamento deverá ter parâmetros configuráveis para extensão do esfregaço e coloração de modo a padronizar a qualidade da lâmina.

- Produtividade mínima de 100 lâminas/hora alcançada para os dois coradores.

Equipamento deverá ter módulo de coloração com flexibilidade para executar diferentes protocolos de coloração. Opção de programação dos tempos de lavagem e secagem. Possui sensores para monitoramento do nível dos insumos da coloração.

- Possibilidade de acesso manual ao módulo de coloração para coloração de esfregaços preparados manualmente.

Descrição do sistema de gerenciamento dos resultados dos exames:

Deve apresentar módulo de controle e gerenciamento de dados que consiste em um sistema informatizado (hardware e software) para automação dos módulos de execução dos exames.

O sistema informatizado deve ser capaz de executar as funções pertinentes à realização dos testes, controle de qualidade do equipamento, rastreabilidade dos exames executados dos reagentes e realização de estatísticas epidemiológicas.

Estatísticas epidemiológicas: o sistema deve ser capaz de emitir relatórios filtrados por data, paciente e tipo de teste realizado.

O sistema deve apresentar capacidade de armazenamento dos últimos 10.000 resultados, e permitir que sejam gravados e mantidos para atender legislação vigente, com guarda de cinco anos.

O sistema deve possibilitar a impressão gráfica de resultados e relatórios em impressora acoplada, cujos insumos ficarão a cargo da Contratada.

Descrição do Interfaceamento dos equipamentos:

O interfaceamento consiste em comunicação bidirecional entre os equipamentos e o sistema de informação da contratante, ou seja, informações sobre o exame a ser realizado sendo enviadas do Sistema de Informação Laboratorial para o equipamento e informações de resultados de exames sendo enviadas do equipamento para o Sistema de Informação Laboratorial.

A Contratada deverá realizar o interfaceamento dos equipamentos com o Sistema de Informação Laboratorial (SIL) da Contratante, arcando com as despesas dele decorrente.

Será necessário a instalação ou desenvolvimento das seguintes funcionalidades de integração entre os equipamentos, o middleware e o SIL.:

I - Geração de mapas de trabalho a partir dos pedidos de exames ou requisições, com os códigos de barra para identificação do paciente e do material biológico.

II - Geração e impressão de etiquetas secundárias para lâminas.

III - Integração com o sistema de faturamento do hospital.

IV - Liberação online para a equipe médica do status do teste: aguardando coleta, coleta realizada, em processamento, resultado parcial disponível, resultado final disponível.

V - Liberação online para a equipe médica dos resultados dos testes.

VI - Digitação de resultados facilitada por meio de frases pré-definidas pelo usuário associadas a uma caixa dropdown ou código e customização de teclas de atalho do teclado.

VII - Emissão impressa de resultado.

Todo o material físico necessário para interligar o equipamento e o servidor de Informação Laboratorial do Contratante deverá ser fornecido pela Contratada, incluindo microcomputador dedicado, se houver, além das suas especificações técnicas de forma detalhada, sem ônus adicional para a Instituição.

O interfaceamento deverá ser concluído pela contratada até 15 (quinze) dias após o término da instalação dos equipamentos.

Descrição das Manutenções preventivas e Corretivas:

A Contratada deverá prestar assistência técnica/manutenção para os equipamentos locados, sem custos adicionais para a Contratante, incluindo mão de obra, deslocamento e estadias, nas seguintes condições:

Manutenção preventiva semestral ou em prazos inferiores, conforme recomendação do fabricante, sendo que a primeira deverá ocorrer no prazo de até três dias úteis após a instalação do equipamento.

As manutenções preventivas deverão contemplar a reposição das peças de desgaste natural pelo uso.

Assistência técnica deverá estar disponível para manutenções corretivas com atendimento “in loco”, 24 horas, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sem limites de chamada.

Uma vez aberto o chamado para manutenção corretiva e assistência científica, o problema/atendimento deverá ser solucionado plenamente em até 24 horas. Para aberturas de chamados deverá ser feita de modo a ser definido entre contratante e contratada e qual forma se dará; via contato telefônico ou sistema virtual.

Nos casos em que a manutenção corretiva exija troca de peças, o prazo para a solução do problema passa a ser de 48 horas, no máximo.

Para garantir que as manutenções corretivas sejam realizadas no prazo estipulado, contratada deverá manter, em local apropriado, estoque mínimo de peças fundamentais para o perfeito funcionamento do equipamento.

Ao final de cada visita preventiva ou corretiva, o técnico da Contratada deverá emitir atestado de calibração, quando necessário, aferição e relatório de ocorrência das operações realizadas e pendências, caso existirem, além de preencher a ficha-vida de cada equipamento como estabelecido pelo setor.

A ocorrência de peças danificadas por mau uso do equipamento, bem como danos acidentais, deverá ser informada pela contratada ao HC-UFGM/Ebserh, formalmente, por escrito e em prazo de 72 horas do chamado de assistência técnica para averiguação.

A Contratada deverá manter o equipamento locado atualizado, sem custos adicionais para a Contratante. Isto significa “Upgrade” automático do software da máquina e troca de equipamento caso aquele instalado no HC-UFGM/Ebserh saia de linha de produção.

No caso de remoção do aparelho para conserto fora do local instalado, a contratada deverá encaminhar documento justificando os motivos que impedem o procedimento para recuperação no próprio setor, para aprovação prévia do Hospital das Clínicas e para que sejam tomados procedimentos administrativos da movimentação do equipamento.

A contratada deverá instalar outro aparelho pro tempore quando houver necessidade de retirar o equipamento locado para conserto fora do local instalado, sendo que o transporte e a responsabilidade por dano ou perda ou roubo correrão por conta da mesma.

O aparelho retirado para conserto deverá ser devolvido em até 30 (trinta) dias da data de sua saída, sob pena de estar incurso no subitem abaixo.

No caso de defeitos frequentes não solucionados totalmente, fica a contratada obrigada a substituí-lo em definitivo, por outro equipamento similar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após confirmação formal por parte do ULAC/SADT/DADT/GAS/HC-UFGM/Ebserh, das reincidências.

Caso a necessidade da troca em definitivo de qualquer dos aparelhos ocorra em período de até 15 (quinze) meses da assinatura do contrato, o equipamento substituto deverá ser novo e de primeiro uso, do mesmo modelo apresentado na proposta na fase licitatória.

No caso de o equipamento não atender à demanda efetiva, apresentando capacidade reduzida, poderá ser exigido sua substituição por um de melhor desempenho sem ônus adicional para o HC-UFGM/Ebserh, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação da Contratante. A instalação de equipamentos adicionais, para complementação do atendimento da demanda, não será aceita, uma vez que não há espaço físico, instalações elétricas para sustentar o aumento de equipamentos e não há também pessoal suficiente na equipe para operá-los e mantê-los.

A equipe técnica da contratada deverá ser capacitada para o atendimento das demandas de instalação e manutenções técnicas preventivas e corretivas. Deverá haver, no mínimo, um profissional com registro de responsabilidade técnica em conselho de classe pertinente.

Fornecimento de testes:

Os reagentes para a realização dos testes constantes deste termo de referência deverão ser, necessariamente, referentes aos equipamentos locados, uma vez que se trata de um sistema fechado.

Deverão ser fornecidos mensalmente, para a mesma demanda, reagentes, materiais de controle da qualidade, diluentes, soluções de limpeza, insumos e quaisquer acessórios/adaptadores ou componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e, consequentemente, à realização dos testes. Estão incluídos aqui o papel A4 e a tinta/tonner/ribbon para impressão dos resultados.

A contratada deverá atender à demanda destes insumos conforme solicitação da equipe técnica da ULPC/SAT/DADT/GAS/HC-UFMG/Ebserh, uma vez que o não fornecimento significa a possibilidade de interrupção da realização dos testes.

Todos os reagentes, calibradores, controles deverão ser prontos para uso automatizado em equipamento, sem necessidade de preparo prévio por parte do operador, à exceção de reconstituição.

Os reagentes, calibradores e materiais de controle por tipo de teste, deverão ter prazo de validade de, no mínimo, quatro meses, a contar do recebimento provisório. Aqueles reagentes que tiverem validade inferior deverão ser informados na proposta e aceitos pelo responsável técnico da área. Caso não haja o consumo dentro da validade, a contratada deverá substituir o quantitativo de reagentes vencidos sem ônus para a contratante.

Os reagentes, materiais de controle e calibradores deverão ter estabilidade, depois de reconstituídos ou aberta a embalagem, compatível com a rotina da ULPC/SAT/DADT/GAS/HC-UFMG/Ebserh.

Deverá ser apresentada bibliografia/ prospecto com referência à sensibilidade e especificidade analítica, linearidade da reação e estabilidade dos reagentes, calibradores e materiais de controle.

Os materiais de controle (próprio ou comercial) deverão ser fornecidos em três níveis diferentes de concentração, com valores próximos dos níveis de decisão clínica nas dosagens quantitativas. I - Em caso de interrupção do fornecimento de material de controle, a empresa deverá formalizar e justificar o ocorrido em relatório escrito e providenciar uma alternativa imediata para que a ULPC/SAT/DADT/GAS/HC-UFMG/Ebserh não deixe de controlar diariamente seus exames, sob pena de advertência e multa.

Deverão constar nas embalagens de todos os produtos (Kits Reagentes) entregues ao Almoxarifado, as seguintes informações:

I - Nome do Produto;

II - Indústria Fabricante;

III - Nº Registro ANVISA;

IV - Lote de Fabricação;

V - Validade do Produto.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os materiais serão recebidos provisoriamente, em até 30 dias, para averiguação da qualidade (temperatura e integridade das embalagens), quantidade e das informações constantes na nota fiscal, como CNPJ e endereço, conforme o solicitado através do pedido/nota de compra e das exigências contratuais.

Entende-se por Nota de Compra o documento administrativo e legal que autoriza o HC-UFMG/Ebserh a adquirir, conforme suas necessidades, insumos e serviços necessários ao cumprimento de sua missão institucional. É a formalidade necessária na relação comercial entre o ente público e o privado, possuindo sustentação legal e orçamentária. O empenho pode ser entendido como a “fatia” do orçamento destinado a suprir aquela solicitação de fornecimento (nota de compra). Toda nota de compra deverá conter ao menos um número de empenho que lhe de sustentação orçamentária.

Após a verificação da conformidade da entrega do pedido e dos dados da nota fiscal, os materiais serão recebidos definitivamente.

O recebimento de materiais em caráter provisório pela contratante não representa direito líquido e certo de qualquer obrigação financeira da contratante perante a contratada .

Sendo identificadas quaisquer inconformidades no recebimento da mercadoria, tal como erro de valores, quantidades e dados cadastrais, poderá ser feita a recusa do material, em todo ou em parte, devendo a contratada sanar as inconformidades, como novo faturamento e emissão de documentos, em até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação formal pela contratante.

A contratada deverá arcar com todos os custos oriundos do faturamento e entrega de materiais realizados em desconformidade com o pedido/nota de compra, como o recolhimento e descarte de forma adequada, em observância a legislação vigente, dos produtos.

A contratada deverá arcar com todos os custos de entrega do material, tais como embalagens, fretes, taxas, mão-de-obra, dentre outros.

Descrição da Assessoria Científica (Treinamento):

O treinamento deverá ser fornecido pela assessoria científica e/ou assistência técnica e ser realizado no local de instalação do(s) equipamento(s).

O treinamento deverá abranger todo o pessoal técnico da contratante e, portanto, deverá acontecer em até três turnos (manhã, tarde e noite), de acordo com a demanda da ULPC/SAT/DADT/GAS/HC-UFMG/Ebserh, com início em até 5 (cinco) dias após o equipamento ter sido instalado, testado e validado e estar pronto para uso.

Caso seja de interesse mútuo, a contratante poderá liberar um ou mais funcionários para treinamento em procedimentos de manutenção de maior complexidade. Este(s) funcionário(s) ficará(ão) conhecido(s) como operador(es) de referência, mas, em hipótese alguma, eximirá a contratada da prestação de assistência técnica corretiva ou preventiva.

Durante o treinamento, a assessoria científica deverá viabilizar o processo de validação e auxiliar na sua execução. O modelo de validação, definido pela equipe de médicos e bioquímicos da área técnica, consistirá, em resumo, na comparação dos resultados produzidos no equipamento da contratada com resultados obtidos em equipamento e/ou metodologia anteriormente em uso no setor, consideradas padrão-ouro ou de referência. Além disso, em se tratando de dois ou mais equipamentos, haverá necessidade de validação entre eles, de forma a garantir resultados comparáveis. Deverão ser fornecidos todos os reagentes, insumos, controles internos e calibradores necessários para a validação do equipamento. O ônus do treinamento já deve estar previsto na planilha de gastos de todas as licitantes e não pode representar ônus adicional para a contratante.

Deverão ser fornecidos reagentes, calibradores, material de controle e acessórios necessários para a realização da demanda mensal de todos os testes.

A comparação de uma metodologia a ser introduzida na ULPC/SAT/DADT/GAS/HC-UFMG/Ebserh com métodos já utilizados é uma boa prática em Medicina Laboratorial. A assessoria científica deverá disponibilizar o software licenciado para análise estatística das validações, assim como disponibilizar o recurso humano para o planejamento dos dados de validação. Se necessário, a assessoria científica da contratada deverá oferecer treinamento para a utilização do software estatístico. Os parâmetros a serem validados e os critérios de aceitação da validação serão definidos pelo corpo técnico da contratante. Deverão ser fornecidos certificados com o nome do funcionário, carga horária e conteúdo abordado no treinamento, conforme exigência para acreditação em auditorias externas.

Novas capacitações poderão ser agendadas, de acordo com a necessidade da contratante, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a contratante.

Deverão ser ofertados reagentes para realização, nos equipamentos oferecidos, das dosagens que constam na tabela do item 12 deste instrumento (Estimativa das Quantidades a serem Contratadas), conforme demanda da ULPC/SAT/DADT/GAS/HC-UFMG/Ebserh.

Dos critérios e práticas de sustentabilidade:

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer, no que couber, às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA.

Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT;

A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender, no que couber, às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810 e NBR14652;

Nas ações eventuais de adequação ambiental para a execução contratual e de fornecimento e prestação dos serviços, a contratada deverá observar as exigências da Instrução Normativa 01 /2019, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), principalmente as exigências abaixo:

I) Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II) Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

III) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

IV) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

V) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5. Análise da contratação anterior

A última aquisição registrada para o objeto em tela se deu por meio do Pregão Eletrônico nº 22/2020 (5676029), Processo nº 23537.003531/2020-53, sendo gerado o contrato de serviços /fornecimento contínuo nº 536/2020 (9057292), com vigência inicial de 36 meses (14/10/2020 a 14/10/2023).

Com fundamento nos artigos 90, caput, 92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, caput e § 1º, todos do RLCE 1.1, houve o aditamento (29889935) do contrato em tela, tendo a vigência sido prorrogada por mais 24 meses com início na data de 15/10/2023 e encerramento em 14/10/2025.

Durante a execução do instrumento, não houve a aplicação de penalidades administrativas pela contratante junto à contratada.

O histórico de consumo e de execução financeira do contrato encontram-se acostados nos autos do Processo-Sei nº 23537.021272/2020-42, sob o documento nº 48098940.

6. Legislação aplicável

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - O art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 - Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;

Lei nº 6.360, 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;

Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2016 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

Instrução Normativa SEGES nº 58, 08 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH (40700077) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

Norma Operacional-SEI nº 07/2023/DAI-Ebserh - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024;

Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0;

Política de Compras Centralizadas da Ebserh;

Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh;

Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh;

Nota Técnica - SEI Nº 15/2022/SGE/CGS/DAI-Ebserh (Documento SEI nº 23110063) - Gestão de Almoxarifado: Recebimento de Materiais de Consumo;

7. Levantamento de Mercado

A realização do processo de forma automatizada otimiza a disponibilidade de recursos humanos, tempo de execução dos exames, melhora a organização das amostras para seu armazenamento, aumentando a produtividade do setor e rendimento de reagentes com consequente redução de gastos. Dada a complexidade das etapas de execução do objeto (instalação, interfaceamento, manutenções e fornecimento de materiais) e da criticidade /essencialidade dos parâmetros diagnósticos, caracteriza e justifica a necessidade de execução do contrato em caráter contínuo, já que uma eventual paralisação na execução do objeto implica em prejuízo ao exercício das atividades institucionais da contratante e consequentemente ao atendimento do interesse público.

Para o objeto em tela, observou-se durante a pesquisa de mercado ao menos três empresas do ramo de diagnóstico em saúde que comercializam soluções compatíveis com a proposta deste estudo, conforme o arquivo juntado aos autos sob o nº 48687539. Isto posto, com o intento pela obtenção de competitividade, adotar-se-á a modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica.

A busca no mercado para a solução proposta neste estudo já é uma prática consolidada pela Unidade de Laboratório de Análises Clínicas, sendo observada nas contratações correlatas e listadas oportunamente ao longo deste. Verifica-se que a busca pela automação para o objeto em tela tem sido também a tônica nos estabelecimentos públicos de saúde.

Uma análise de viabilidade para verificação da opção mais vantajosa para o HC-UFMG/EBSERH foi realizada pelo Setor de Engenharia Clínica do HC-UFMG/EBSERH, considerando as opções de aquisição, locação ou comodato para os equipamentos previstos nesta contratação. A opção pela locação restou economicamente mais vantajosa, conforme o estudo (48937722) anexado ao processo nº 23537.010056/2025-86.

Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas foi evidenciado que na rede Ebserh há dois hospitais universitários que adotam o mesmo modelo de contratação, além de um hospital do município de Belo Horizonte:

- CHC-UFPR - Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná - Pregão Eletrônico 00139/2023
- HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP - Pregão Eletrônico 91580/2024
- HOB - HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2024.

8. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de realização de testes de hemograma, com locação de sistema automatizado, manutenções corretivas e preventivas, assessoria científica e interfaceamento, conforme demanda mensal da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

A licitação contará com grupo único composto de 01 (um) item referente à serviço de locação e 04 (quatro) parâmetros de hemograma. Fica o licitante interessado a participar do processo obrigado a oferecer proposta para todos os itens que compõe o grupo conforme tabela do item 09 deste instrumento.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, sendo remunerados os testes reportados de acordo com valor unitário, ou seja, o pagamento será adequado conforme o relatório de exames reportados em um determinado período. A remuneração do sistema automatizado e dos serviços pertinentes a manutenção deste serão remuneradas no início do mês subsequente.

O regime de execução por preço unitário permite que apenas os serviços efetivamente prestados sejam mensurados com boa margem de precisão e remunerados conforme os resultados.

A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogada até o limite máximo permitido nos termos do Art. 71 da Lei nº. 13.303 de 2016 e do Art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, de 28 de abril de 2022.

O prazo acima se faz necessário devido a natureza continuada do objeto, garantindo-se as condições mais vantajosas para a administração pública, evitando-se flutuações de preços e condições de aquisição, sendo preservado o atendimento ao interesse público com a manutenção do serviço de apoio diagnóstico em patologia clínica aos pacientes.

A coagulometria compreende a mensuração do tempo de sangramento, tempo de coagulação, tempo de protrombina ativada, tempo de tromboplastina parcial e número de plaquetas, sendo fundamental no pré-operatório de qualquer cirurgia de médio ou grande porte ou antecedendo qualquer procedimento médico que implique em sangramento. Dessa forma, a vigência de 24 (vinte e quatro) meses assegura a Unidade Laboratório de Análises Clínicas a continuidade na prestação dos serviços de apoio diagnóstico em patologia clínica ao estabelecer uma contratação segura e eficiente, sem intercorrências presentes em transição contratual, como validações, treinamentos e adequações de ambiente.

Unidade de Medida do Objeto:

Para o item Prestação de serviços contínuos de locação de 02 (dois) Locação de dois analisadores hematológicos automatizados para realização dos testes de hemograma, contagem de reticulócitos e citometria de líquidos corporais e de equipamento de preparado e coloração de esfregaços sanguíneos, que inclui serviços como instalação, manutenções preventivas e corretivas, assessoria científica para treinamento de toda equipe, interfaceamento com o Sistema de Informação Laboratorial da ULPC/SAT /DADT/GAS/HC-UFGM/Ebserh, a unidade de medida será mês, sendo 24 parcelas mensais a serem remuneradas após a prestação do serviço.

Para os parâmetros de hemograma, a unidade de medida será teste/unidade, considerados para remuneração apenas os exames com resultado liberado, sendo subentendido como a quantidade de pacientes atendidos.

Referente a obrigação de continuidade do serviço/fornecimento:

Devido à imprescindibilidade dos exames para o atendimento aos pacientes, a contratada não poderá interromper a execução do objeto do contrato.

A contratada deve garantir da execução dos serviços prestados durante toda vigência do contrato em todas as suas dimensões – nas manutenções dos equipamentos, no interfaceamento, na assessoria científica capacitada – de forma a permitir a realização plena e efetiva de todos os testes laboratoriais sem interrupção de sua execução em nenhuma das fases do processo.

Na impossibilidade de fornecer determinado produto, fica obrigada a Contratada a suprir o serviço com material e equipamento similar capaz de realizar, sem comprometimento da qualidade, os procedimentos ou exames sujeitos à paralisação. O responsável técnico pela Unidade de Laboratório de Análises Clínicas deverá ser consultado e aprovar as medidas sugeridas pela Contratada, a fim de garantir a qualidade dos testes realizados fora das condições estipuladas em contrato. Em qualquer situação, não haverá ônus adicional para o Hospital das Clínicas.

Exige-se que a contratada responda por danos causados diretamente a Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do HC /UFMG-EBSERH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo setor técnico responsável.

Em caráter excepcional e mediante acordo com a contratante, a contratada poderá terceirizar a execução dos testes de coagulação /hemostasia em laboratório credenciado pelo HC/UFMGEBSERH. Tal medida não caracteriza subcontratação, tratando-se de uma ação de contingência decorrente de eventual desabastecimento por motivos alheios à vontade da contratada.

Todo e qualquer ônus decorrente de eventuais ações de contingência estarão a cargo da contratada.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a definição dos quantitativos, considerou-se como base de cálculo o histórico de consumo do contrato congênere 536/2020 (32639985), conforme relatório anexo nº 47996032.

ITEM	Código Netterm	Código AGHU	Código EBSEH	Código CATSER	Código CATMAT	DESCRIÇÃO SUCINTA	Unidade de medida	Quantidade (24 meses)
						Locação de dois analisadores hematológicos automatizados para realização dos testes de		

1	X	X	X	14206	X	hemograma, contagem de reticulócitos e citometria de líquidos corporais e de equipamento de preparado e coloração de esfregaços sanguíneos. Inclui serviços como instalação, manutenções preventivas e corretivas, assessoria científica para treinamento de toda equipe, interfaceamento com o Sistema de Informação Laboratorial da ULPC/SAT/DADT /GAS/HC-UFMG /Ebserh	Unidade	24 (meses)
2	21543	505327	399552	X	382161	Teste para determinação de parâmetros hematológicos (hemograma) composto por no mínimo, os seguintes parâmetros: hemácias, hemoglobina, hematócito, VCM, HCM, CHCM, RDW, contagem global de leucócitos e diferencial de 5 partes (neutrófilos, linfócitos, monócitos, eosinófilos e basófilos, com	Teste	331.000

						valores percentuais e absolutos), contagem de plaquetas e VPM.		
3	29374	505275	353073	X	383573	Teste para determinação quantitativa automatizada de reticulócitos (hemácias imaturas não-nucleadas) em sangue periférico total (EDTA)	Teste	15900
4	31241	507804	X	X	352058	Teste de contagem automatizada de células (citometria) de líquidos corporais em equipamento de hematologia.	Teste	700
5	29385	507805	X	X	411986	Lâminas de vidro com esfregaços sanguíneos confeccionados automaticamente e corados automaticamente (coloração MAY-GRUNWALD GIEMSA - MGG)	Unidade	146900

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

O valor estimado desta contratação é sigiloso, nos termos do art. 7º do RLCE 2.0, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Nos termos do Art. 34 da Lei 13.303/16, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificativa na fase de preparação, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da contratação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Em atendimento ao Art. 28 VI do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, a estimativa preliminar do valor da contratação acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte foram acostados no processo nº 23537.010056/2025-86.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Estão contemplados neste objeto os serviços próprios do hemograma automatizado, ou seja, (1) alocação de 02 equipamentos, manutenções preventivas e corretivas, assistência técnica e científica e interfaceamento e (2) execução dos parâmetros hematológicos, determinação quantitativa automatizada de reticulócitos, contagem automatizada de células (citometria) de líquidos corporais e lâminas de vidro com esfregaços sanguíneos.

Este agrupamento se justifica na perspectiva técnica e econômica, pois o parcelamento representaria a perda da integralidade qualitativa das análises, com prejuízo direto na prevenção, identificação e correção de erros ou alterações que possam vir a ocorrer em todas as fases de execução das tarefas.

A padronização correta dos processos torna possível alcançar a qualidade desejada, enquanto a implementação de um sistema automatizado, heterogêneo e coeso de análise de hemostasia garante que essa qualidade seja alcançada. A eliminação de desvios garante economicidade ao reduzir exponencialmente o emprego de materiais em repetições, aumento da produtividade e da qualidade nos serviços de apoio diagnóstico.

A permissividade de emprego de metodologias híbridas e genéricas representaria risco ao conjunto da solução pretendida pela Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e ao êxito do procedimento licitatório, já que não se constitui prática do mercado a oferta do objeto acima descrito de forma segmentada.

O objetivo da contratação em tela é obter um laudo com parâmetros de hemograma para um dado paciente. A obtenção deste produto se dá através de uma solução tecnológica composta de equipamentos e reagentes desenvolvidos em conjunto. As razões do agrupamento destes itens, quais sejam, serviço (locação, assessoria científica e manutenções corretivas e preventivas) e a mensuração de parâmetros de hemograma encontram guarida face a latente tecnologia (robótica) empregada pelos fabricantes, estando a análise de amostras biológicas intrinsecamente vinculada a softwares e hardwares próprios.

Dado que os equipamentos são dedicados, ou seja, foram desenvolvidos para o emprego de reagentes e acessórios de mesma marca, o parcelamento do objeto é tecnicamente inviável. Além disso, a assistência técnica tem que ser própria e especializada, garantindo atendimento contínuo com manutenções preventivas e corretivas, com peças de reposição originais. Com relação aos reagentes, controles e calibradores, estes possuem sensibilidade analítica e de reação química desenvolvidos de forma conjunta, constituindo um sistema de investigação indissociável.

A licitação contará com grupo único composto de 01 (um) item referente ao serviço de locação e outros 04 (quatro) itens de material, referente aos testes reportados e às lâminas, conforme o apetite técnico da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas discriminado ao longo deste estudo. Fica o licitante interessado a participar do processo obrigado a oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação refere-se à prestação de **serviços contínuos de Hemograma**, englobando de forma integrada os seguintes elementos: fornecimento dos equipamentos necessários à realização dos exames, insumos laboratoriais, treinamento da equipe técnica e assessoria científica.

Considerando que todos os insumos, equipamentos, recursos humanos complementares e suporte técnico-científico estão compreendidos no escopo contratual, **não há necessidade de contratações adicionais que sejam interdependentes ou correlatas** para garantir a eficácia e a continuidade da prestação dos serviços.

Essa abordagem integrada garante a **plena autonomia operacional** do serviço contratado, evitando fracionamento indevido de objetos e promovendo maior economicidade e eficiência à Administração Pública. Além disso, o modelo adotado assegura **responsabilidade única** do contratado pela entrega de resultados, mitigando riscos relacionados à fragmentação de responsabilidades técnicas e operacionais.

Dessa forma, justifica-se a **inexistência de contratações correlatas ou interdependentes**, uma vez que o objeto contratado é **completo, autônomo e funcional em si mesmo**, atendendo plenamente às necessidades assistenciais do hospital público.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Considerando que:

O Plano Diretor Estratégico 2024-2028 tem como ação estratégica a qualificação do cuidado hospitalar e o compromisso com o cuidado integral do SUS;

O mapa de negócios da ULAC define como proposta funcional a oferta de apoio diagnóstico, ensino e pesquisa em medicina laboratorial para o complexo hospitalar e outras instituições públicas;

O Art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, determina que a EBSEH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária;

O Art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, atribui a EBSEH a competência de administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

O Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), instituído pelo Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, tem como uma de suas diretrizes a modernização do parque tecnológico e a incorporação de novas tecnologias em saúde;

Os Arts. 3º, 4º e 5º da Constituição Federal de 1988 determinam que toda pessoa tem o direito ao acesso a bens e serviços que garantam a promoção, prevenção, proteção, tratamento da saúde adequado e no tempo certo, com atendimento humanizado, acolhedor e acessível a todos;

O Art. 196 da Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

A Lei Federal 8.080/90, em seu Art. 2º, reconhece a saúde como direito fundamental do ser humano, sendo do Estado o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Previsão no PAC: previsto no grupo 2 de prestação de serviços do Planejamento da Aplicação de Créditos de 2025 (2.11 - Outros). A inclusão no Plano Anual de Compras de 2025 será realizada na próxima janela de revisão.

O presente planejamento da contratação está em estrita observância com as diretrizes e objetivos institucionais do Hospital das Clínicas da UFMG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH).

14. Disposições Gerais

Os kits reagentes e materiais acessórios devem ter registro ou isenção de registro expedido pelo Ministério da Saúde – ANVISA, em observância a RDC n.º 751/2022, a ser apresentado junto à proposta.

Deverá ser apresentado o Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, contendo:

Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

Para os produtos isentos de registro na ANVISA, o licitante deverá comprovar essa isenção através de Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo é isento de registro; ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado;

A empresa proponente deverá assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A realização do processo de forma automatizada otimiza a disponibilidade de recursos humanos, tempo de execução dos exames, melhora a organização das amostras para seu armazenamento, aumentando produtividade do setor e rendimento de reagentes com consequente redução de gastos. São resultados pretendidos com a contratação:

Atendimento as exigências da Resolução da Diretoria Colegiada RDC Anvisa nº 978/2025;

Continuidade na realização dos procedimentos laboratoriais;

Economia e eficiência no uso do dinheiro público por evitar futuras dispensas de licitação (economia de escala); Reduzir os custos com a padronização dos processos e da mitigação dos danos oriundos de atividades manuais;

Redução da carga de trabalho e aumento da segurança dos operadores;

Redução na quantidade de amostras e reagentes;

Melhorar a qualidade dos serviços prestados pela Instituição;

Melhorar a satisfação dos usuários envolvidos no processo;

Reduzir o índice de mortalidade dos pacientes;

Reduzir a falta de exames para pacientes em atendimento laboratorial e hospitalar;

Proporcionar uma melhor qualidade de vida para os pacientes.

Deverão ainda ser considerados os seguintes impactos ocasionados com a não realização contínua do contrato:

Descontinuidade da assistência clínica que requer qualidade e agilidade essenciais ao bom atendimento dos pacientes internados e ambulatoriais;

Exigência de um número maior de horas de trabalho para a realização do montante de testes;

Tempo maior para a liberação dos resultados e consequente prejuízo na oferta dos leitos de internação; Desgaste excessivo no desenvolvimento das rotinas e consequentemente no aumento de riscos de falhas humanas.

16. Providências a serem Adotadas

Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

Definições e condições dos locais (dimensionamento da carga elétrica, suporte do piso, dimensão das entradas e condições de temperatura e umidade) onde serão instalados os equipamentos da CONTRATADA;

Definição de planos/fluxos de trabalho com vistas à boa execução contratual, a saber:

Elaboração dos pedidos de material (aviso antecedente, notas de compra e notas de empenho).

Recebimento dos materiais (atestes de notas fiscais e lançamento no sistema eletrônico de almoxarifado).

Condições de armazenagem e dispensação dos materiais (identificação nas prateleiras, requisição dos materiais e controle de lotes e validades).

Controle das etapas da execução financeira do contrato (empenho, liquidação e pagamento).

17. Possíveis Impactos Ambientais

Para a sustentabilidade ambiental, a contratação observará, no que couber, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como a Política Ambiental da Rede Ebserh (Aprovado na 148ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração), visando a adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, produção e/ou distribuição dos materiais objeto desta contratação.

Para o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer, no que couber, às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC nº 222/2018.

Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT;

Nas ações eventuais de adequação ambiental para a execução contratual e de fornecimento e prestação dos serviços, a contratada deverá observar, no que couber, as exigências da Instrução Normativa 01/2019, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), principalmente as exigências abaixo:

Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

Das medidas de tratamento ou de mitigação de redução dos possíveis impactos ambientais gerados pela contratação

A presente contratação poderá implicar impactos ambientais relacionados principalmente ao **gerenciamento de resíduos laboratoriais** e ao **uso de energia elétrica**, decorrente do funcionamento dos equipamentos utilizados para a realização dos exames hematológicos.

1. Geração de resíduos laboratoriais

- **Descrição do impacto:** A realização de hemogramas gera resíduos biológicos (ex.: sangue coletado, tubos com anticoagulante, agulhas) e resíduos perfurocortantes, classificados como resíduos do grupo A e E, segundo a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.
- **Medidas de mitigação:**
 - Os resíduos deverão ser segregados na fonte geradora e acondicionados em recipientes adequados, conforme normas da ANVISA.
 - A empresa contratada deverá fornecer insumos compatíveis com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do hospital.
 - O hospital continuará a realizar a destinação final adequada, por meio de empresa licenciada para coleta e tratamento de resíduos de saúde.

2. Consumo de energia elétrica

- **Descrição do impacto:** Os equipamentos de hematologia a serem fornecidos consomem energia elétrica durante seu funcionamento, contribuindo para o consumo geral do hospital.
- **Medidas de mitigação:**

- A especificação técnica deve prever a aquisição de equipamentos com **eficiência energética compatível com padrões técnicos modernos**, preferencialmente com certificações ou selos que comprovem seu desempenho energético.
- A contratada deverá realizar treinamento de uso adequado dos equipamentos, com foco na otimização do consumo e na redução de desperdícios.

3. Geração de embalagens descartáveis e insumos químicos

- **Descrição do impacto:** O fornecimento contínuo de reagentes e insumos laboratoriais pode gerar acúmulo de embalagens plásticas e resíduos químicos.
- **Medidas de mitigação:**
 - Sempre que possível, priorizar produtos com **embalagens recicláveis** ou com logística reversa prevista.
 - A contratada poderá ser orientada a apresentar plano de descarte adequado para os resíduos de reagentes, respeitando as normas ambientais e sanitárias.

Caberá a contratada a reparação/mitigação integral dos impactos ambientais decorrentes de falha na execução do objeto, incluindo o recolhimento, descarte e reposição de materiais fornecidos em desconformidade com as exigências do pacto adjeto.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação do objeto é tecnicamente viável, considerando a necessidade assistencial da unidade hospitalar, a continuidade da prestação de serviços laboratoriais essenciais e a vantagem da solução adotada, que contempla o fornecimento integrado de equipamentos, insumos, treinamento e assessoria científica para a realização de exames de hemograma.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como ao disposto no art. 28, § 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, a equipe de planejamento da contratação procedeu à análise de soluções alternativas e de contratações similares realizadas por outros entes públicos, conforme exige o inciso XIII do referido artigo.

Após pesquisa e avaliação técnica, **não foram identificadas soluções alternativas que configurassem contratação igualmente razoável**, isto é, capazes de atender aos requisitos clínicos, operacionais e de segurança laboratorial com o mesmo nível de efetividade e integração da solução ora proposta.

Dessa forma, **a solução proposta permanece como a mais viável e vantajosa**, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico, atendendo integralmente aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

O presente documento segue, portanto, aprovado e assinado pelos integrantes da Equipe Técnica de Planejamento da Contratação.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA CARLA CAMPOS DOS SANTOS BOTELHO

Membro da comissão de contratação

THAIS PERIGOLO MAIA

Membro da comissão de contratação

MARCIA APARECIDA SILVA ARAUJO

Membro da comissão de contratação

LUIS GUSTAVO RAIMUNDO

Membro da comissão de contratação

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Declaração - SEI

Processo nº 23537.010053/2025-42

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Modelos de Declaração.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Processo nº 23537.010053/2025-42

Objeto: Contratação de prestação de serviço contínuo de locação de dois equipamentos de automação em hemograma, contagem de reticulócitos e citometria de líquidos corporais e um equipamento para preparação e coloração de esfregaço sanguíneo com fornecimento dos testes laboratoriais executados pelos equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme demanda mensal da Unidade Laboratório de Patologia Clínica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HC-UFMG/EBSERH).

Pregão Eletrônico ____/2025 UASG 155021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara sob as penas da lei, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0 e do art. 18, XI, da Lei n.º 14.791/2023, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, XX de _____ de 2025.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo nº 23537.010053/2025-42

Objeto: Contratação de prestação de serviço contínuo de locação de dois equipamentos de automação em hemograma, contagem de reticulócitos e citometria de líquidos corporais e um equipamento para preparação e coloração de esfregaço sanguíneo com fornecimento dos testes laboratoriais executados pelos equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme demanda mensal da Unidade Laboratório de Patologia Clínica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HC-UFMG/EBSERH).

Pregão Eletrônico ____/2025 UASG 155021.

Atesto para fins de comprovação junto ao Pregoeiro do Hospital das Clínicas da UFMG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, que o(a) Sr.(a)....., portador(a) do CPF nº....., responsável legal/técnico da empresa, compareceu a Unidade Laboratório de Análises Clínicas, local da prestação do serviço objeto do edital do Pregão Eletrônico nº...../2025, tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o(s) custo(s) dos serviços e materiais, tais como questões técnicas relativas à infraestrutura, ao portfólio de sistemas e ao escopo das especificações do objeto (em todas as suas dimensões) a ser licitado, de modo que a empresa não incorrerá em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais protelações na execução de serviços e obrigações ou no acréscimo dos preços destes. DECLARO ainda que todas as informações recebidas por ocasião da visita técnica ao HC/UFMG/EBSERH serão mantidas em sigilo, não cabendo divulgação de qualquer espécie.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2025.

Assinatura legível e cargo do(a) servidor(a)
responsável por acompanhar a vistoria

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Processo nº 23537.010053/2025-42

Objeto: Contratação de prestação de serviço contínuo de locação de dois equipamentos de automação em hemograma, contagem de reticulócitos e citometria de líquidos corporais e um equipamento para preparação e coloração de esfregaço sanguíneo com fornecimento dos testes laboratoriais executados pelos equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme demanda mensal da Unidade Laboratório de Patologia Clínica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HC-UFMG/EBSERH).

Pregão Eletrônico ____/2025 UASG 155021.

Declaro que **renuncio** à visita técnica dos locais e às instalações para a prestação de serviços objeto do Pregão Eletrônico/2025. Informo que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e materiais, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento. DECLARO não haver quaisquer dúvidas quanto as especificações do objeto a ser licitado, de modo que a empresa não poderá posteriormente alegar que incorreu em omissões por desconhecimento, nem tão pouco essas poderão ser alegadas em favor de eventuais protelações de execução, em todas as suas etapas e dimensões, do objeto contratual.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2025.

Assinatura legível e cargo do responsável da Empresa.
Carimbo da empresa c/ CNPJ



Documento assinado eletronicamente por **Thais Perigolo Maia, Analista Administrativo**, em 02/07/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50858999** e o código CRC **5AE58774**.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Termo de Recebimento Provisório - SEI

Processo nº 23537.010053/2025-42

1. IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Período da Vigência:	
Nº da OS/OFB/NE:	
Objeto:	
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	
Quantidade Prevista:	
Quantidade Realizada:	
Contratante:	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

2. TERMOS

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 168, do RLCE 2.0, emitida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, que os serviços e/ou ou bens, integrantes da OS/OFB acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à adequação da Solução de Tecnologia da Informação e à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços e/ou bens ocorrerá em até ___ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do [Contrato / Termo de Referência / Projeto Básico] do Contrato acima identificado.

(art. 168, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh)

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Raimundo, Médico(a)**, em 01/07/2025, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Perigolo Maia, Analista Administrativo**, em 02/07/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50850918** e o código CRC **2042DB97**.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Termo de Recebimento Definitivo - SEI

Processo nº 23537.010053/2025-42

1. IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Período da Vigência:	
Nº da OS/OFB/NE:	
Objeto:	
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	
Quantidade Prevista:	
Quantidade Realizada:	
Contratante:	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

2. TERMOS

2.1. Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no [Termo de Referência / Projeto Básico], com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais (art. 168, do RLCE 2.0).

2.2. Observações, caso necessário: [digite aqui o texto].

Observação: Havendo valor patrimonial ou complemento financeiro de bem patrimonial, o Agente Fiscalizador ou o Gestor do Contrato também deve encaminhar este documento à área de patrimônio.

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador e pelo Gestor do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Raimundo, Médico(a)**, em 01/07/2025, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Perigolo Maia, Analista Administrativo**, em 02/07/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50850968** e o código CRC **CA0E25F0**.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Processo nº 23537.010053/2025-42

**TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
(EBSERH), UNIDADE HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG), E A
EMPRESA**

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, sediada na Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-100, CNPJ 15.126.437/0015-49, UG-155021, neste ato representada pelo seu Superintendente Prof. Alexandre Rodrigues Ferreira, SIAPE nº 1243058, nomeado por Portaria-SEI nº 79, de 07 de junho de 2022, publicado no DOU, de 07/06/2022, e por sua Gerente Administrativa Elizete Maria da Silva Neme, SIAPE nº 0322371, nomeada por Portaria nº 761, de 12/09/2014, publicado no DOU, de 19/09/2014, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por (nome), CPF n.º, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º 23537.010053/2025-42, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 90040/2025, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de contínuo de locação de dois equipamentos de automação em hemograma, contagem de reticulócitos e citometria de líquidos corporais e dois equipamentos para preparação e coloração de esfregaços sanguíneos com fornecimento dos testes laboratoriais executados pelos equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme demanda mensal da Unidade Laboratório de Patologia Clínica do HC-UFMG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	Código HC-UFMG	Código CATSER/CATMAT	DESCRIÇÃO SUCINTA	Unidade de Medida (24 meses)	Valor Unitário	Valor Total
1	021543	382161	Teste para determinação de parâmetros hematológicos (hemograma) composto por no mínimo, os seguintes parâmetros: hemácias, hemoglobina, hematócrito, VCM, HCM, CHCM, RDW, contagem global de leucócitos e diferencial de 5 partes (neutrófilos, linfócitos, monócitos, eosinófilos e basófilos, com valores percentuais e absolutos), contagem de plaquetas e VPM.	331.000 testes		

2	029374	383573	Teste para determinação quantitativa automatizada de reticulócitos (hemácias imaturas não-nucleadas) em sangue periférico total (EDTA)	159.00 testes		
3	031241	352058	Teste de contagem automatizada de células (citometria) de líquidos corporais em equipamento de hematologia.	700 testes		
4	029385	411986	Lâminas de vidro com esfregaços sanguíneos confeccionados automaticamente e corados automaticamente (coloração MAY-GRUNWALD GIEMSA - MGG)	146.900 unidades		
5	-	14206	Locação de dois analisadores hematológicos automatizados para realização dos testes de hemograma, contagem de reticulócitos e citometria de líquidos corporais e de equipamento de preparado e coloração de esfregaços sanguíneos. Inclui serviços como instalação, manutenções preventivas e corretivas, assessoria científica para treinamento de toda equipe, interfaceamento com o Sistema de Informação Laboratorial da ULPC/SAT/DADT/GAS/HC-UFGM/Ebserh	24 meses		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte quatro) meses, com início em e encerramento em, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

4.2. A manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh será formalmente avaliada a cada (.....) meses de execução contratual.

4.3. A não manutenção da vantajosidade da contratação para a Ebserh poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

4.4. O cronograma de execução está definido no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 155021

Fonte de recursos: 1002A003NR

Programa de Trabalho: 234198

Elemento de Despesa: 33903011/33903912

Plano Interno: OCM50000000

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

9.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

9.2.3. por determinação judicial.

9.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

9.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

13.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme o art. 155 do RLCE 2.0, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

19.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

19.1.4. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

19.1.4.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

19.1.4.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

19.1.4.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

19.1.4.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

19.1.4.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal em Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Belo Horizonte, de de

(assinado eletronicamente) Prof.º Alexandre Rodrigues Ferreira Superintendente do HC-UFGM Portaria-SEI nº 79, de 07 de junho de 2022 SIAPE nº 1243058 (assinado eletronicamente) Elizete Maria da Silva Neme Gerente Administrativa HC-UFGM Portaria-SEI nº 761, de 22 de setembro de 2014 SIAPE nº 0322371	(assinado eletronicamente) CONTRATADA Cargo / Representante Legal
---	---

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Marina Lorena Da Cruz Souza, Assistente Administrativo**, em 28/05/2025, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49866185** e o código CRC **54CBD9AB**.

Referência: Processo nº 23537.010053/2025-42 SEI nº 49866185

Declaração - SEI

Processo nº 23537.010053/2025-42

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

_____ (razão social), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na _____, n.º _____, cidade _____, Estado _____, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores no âmbito da Ebserh, conforme os termos disposto no Art. 38 da Lei 13.303/2016 e no art. 69 do RLCE 2.0 e do art. 18, XI, da Lei n.º 14.791/2023.

(Local e Data)

(representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santana de Assis Titoneli, Chefe de Unidade**, em 26/05/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49831975** e o código CRC **6CA1DE50**.